PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

CHILE, A CONSTITUIÇÃO E O MODELO DE ESTADO DA DITADURA DE PINOCHET, AS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE 2019 E A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 2021

POR

LUIZ COELHO MOREIRA

ORIENTADOR(A): Thiago Varela

2022.2

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900
RIO DE JANEIRO – BRASIL

CHILE, A CONSTITUIÇÃO E O MODELO DE ESTADO DA DITADURA DE PINOCHET, AS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE 2019 E A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 2021

POR

LUIZ COELHO MOREIRA

Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Thiago Varela

2022.2

Agradecimentos

Primeiramente gostaria de agradecer aos meus pais, Sônia e Marcos, meus maiores exemplos. Obrigada por todo o esforço, por estarem sempre ao meu lado e por me ensinarem tanto.

Agradeço também minha irmã, Fernanda, sendo não só uma parceira nesse ano tão tenso, mas minha melhor amiga para tudo. Só tenho gratidão para todo o apoio e ajuda que recebi por toda minha trajetória.

À minha namorada Luiza, que apareceu no meio desse ano e já se tornou uma das pessoas mais importantes, dando-me tanta certeza no meio de tantas incertezas. Sou muito feliz e grato por estar ao seu lado nessa trajetória.

Aos meus amigos, Bruno Mello, Lucas Amarante e Pedro Wallier, que já são praticamente irmãos e estiveram presentes em todos os momentos, demonstrando apoio ao longo de todo o período que me dediquei a este trabalho.

Sou grato por todos meus amigos que estiveram do meu lado não só nesse ano, mas desde o colégio. Não conseguirei citar todos mas gostaria de registrar alguns, em especial, Felipe Berger, Gustavo Lorenzatto, Theo Assis, João Mansur, Wallace Ferreira, Julio César, Thiago Feijó, Pedro Fischer e Pedro Ivan.

Ao professor Thiago Varela, pelo auxílio e atenção no desenvolvimento desse trabalho.

Resumo

MOREIRA, Luiz Coelho. **Chile, a Constituição e o Modelo de Estado da Ditadura de Pinochet, as Manifestações Populares de 2019 e a Assembleia Constituinte de 2021**. Rio de Janeiro, 2022. 102 p. Monografia de final de curso. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

A presente monografia tem por finalidade analisar o processo constitucional ocorrendo no momento no Chile com base em todo contexto o histórico que o país passou. Analisa o período Pinochet e as reformas e modificações institucionais feitas, em especial nos campos dos direitos sociais, assim como a Constituição de 1980 e suas características. Trata, ainda, dos termos em que ocorreu a transição democrática no país, com a movimentação popular em torno dos plebiscitos. Analisa em especial, as Reformas Constitucionais feitas à Constitucional 1980, assim como as características autoritárias que foram mantidas. O movimento social ocorrido em 2019 será tratado, abordando as consequências do modelo neoliberal, assim como as principais pautas das manifestações em torno do modelo de Estado adotado por mais de 30 anos e a Constituição de 1980. Dado cenário será possível compreender o processo que levou o Chile instaurar uma nova Constituinte e a rejeição do texto apresentado pela Convenção Constitucional no plebiscito realizado em setembro de 2022. Para isso, a metodologia historiográfica será usada, com uma análise dos fatos histórico, leis e Constituição, assim como o uso de doutrina e notícias de veículos de informações nacionais e internacionais.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Direito Comparado; Chile; Constituição; Assembleia Constituinte.

Sumário

1. Introdução 5

2. Breve Contextualização do Período Pinochet, o Modelo de Estado e o Modelo de Constituição Adotados 8

2.1. Antecedentes do Golpe 8

2.2. Modelo de Estado Adotado 14

2.3. As Reformas no Sistema Previdenciário 18

2.4. Política na Área da Saúde 20

2.5. Sistemas de Educação 22

2.6. Da Política Trabalhista e Sindical 24

2.7. A População Indígena 25

2.8. Constituição de 1980 e a Ideia de Democracia Protegida 26

2.8.1. Da Democracia Protegida 28

2.8.2. Da Sucessão de Pinochet e a Constituição Liberal 31

3. Transição Democrática e Reformas Constitucionais 35

3.1. A Reforma Constitucional de 1989: 35

3.2. Heranças Autoritárias 39

3.3. Entraves Políticos 40

3.4. A Influência de Pinochet 43

3.5. Reforma Constitucional de 2005 47

4. Consequências do Modelo Neoliberal, as Manifestações de 2019 e a Nova Constituinte: 49

4.1. Consequências das Políticas Neoliberais 49

4.2. As Manifestações de 2019 52

4.3. O Acuerdo por la Paz Social y la Nueva Constituición 54

4.4. Nova Assembleia Constituinte 57

4.5. O Trabalho da Convenção 59

4.6. O Texto Apresentado pela Constituinte 62

4.7. Da Rejeição da Constituição 72

4.8. O Chile Dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano . 75

Conclusão 80

Referências Bibliográficas 87

1. Introdução

Ao se analisar o desenvolvimento do processo político dos países latino-americanos, o Chile sempre destoou. Enquanto os outros países a partir das décadas de 1980 passaram por inúmeros processos de impeachment, golpes, incertezas econômica e política, o país despontou como uma referência em relação à estabilidade política e econômica.

Os ótimos índices macroeconômicos oriundos da política neoliberal adotada por Pinochet e mantidas pelos governos democráticos possibilitaram um elevado crescimento econômico, sendo indicado como o maior sucesso econômico da América-Latina.[1]

Ao mesmo tempo, ao se analisar índices sociais, o Chile se encontra, no relatório de IDH divulgado pela ONU como o melhor país Latino-Americano, na 44ª posição, possuindo também o melhor PIB per capita da região.

Mesmo com esses ótimos indicadores, em 2019 o país passou por uma Rebelião Popular que fez todos os olhares do mundo se voltarem para o país. Após o aumento das passagens do metrô eclodiram nas ruas da capital Santiago e em cidades em volta manifestações populares que pararam o país. Com uma demanda inicial que se referia a tarifa metroviária, as manifestações rapidamente ampliaram sua pauta de demandas que remetia a políticas que estavam sendo implementadas há mais de 30 anos e heranças da ditadura de Augusto Pinochet, como a Constituição de 1980.

Esse movimento social ocorrido em outubro de 2019 foi tão impactante na sociedade chilena que levou ao presidente Sebastian Piñera decretar Estado de Sítio e instaurar um plebiscito que acabou ocasionando na elaboração de uma Nova Assembleia Constituinte para substituir a Constituição feita durante o período Pinochet.

---

[1] MENEZES, Pedro. **Chile é o maior sucesso econômico na América Latina.** Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/pedro-menezes/chile-e-o-maior-sucesso-economico-da-america-latina/>. Acesso em: 12/07/2022.

Diante disso, apesar da imagem de país desenvolvido no meio da América Latina que o Chile transmitia, percebe-se que a herança do período Pinochet levou a parte da população não ter acesso a direitos fundamentais básicos.

O modelo neoliberal imposto pelo regime militar ocasionou mudanças drásticas na sociedade chilena como foi o caso do sistema previdenciário, educacional e da saúde. Uma das principais pautas das manifestações de 2019 se referia que essas políticas e modelo de Estado adotados por Pinochet, e mantido pelos outros governos, ocasionaram uma acentuada desigualdade social na sociedade chilena.

Portanto, o presente trabalho tem como principal objetivo explicar o processo recente ocorrido no Chile, desde as manifestações, instauração e trabalho da Assembleia Constituinte, assim como o texto apresentado em julho de 2022, que foi rejeitado pelo plebiscito de setembro.

Para isso, será feita uma revisão histórica do período Pinochet, contextualizando os antecedentes do golpe de 11 de setembro de 1973 e abordando sobre o modelo de Estado adotado por Pinochet e pela Junta Militar. Ao mesmo tempo, analisando os termos em que ocorreu a redemocratização, as Reformas Constitucionais e suas heranças autoritárias, chegando, por fim, nas manifestações e a Assembleia Constituinte.

O trabalho está dividido em três capítulos, sendo que o primeiro aborda inicialmente uma análise histórica do governo Allende e suas principais características até o golpe de 11 de setembro. Em seguida, trata-se do período Pinochet com o modelo de Estado neoliberal adotado e as consequentes reformas no sistema previdenciário, educacional, de saúde, sindical, bancário, assim como a elaboração da Constituição de 1980 e a consolidação da teoria da Democracia Protegida.

No segundo capítulo é abordada a transição democrática com o plebiscito de 1988 que determinou o fim do período Pinochet e as Reformas Feitas na Constituição nesse período (1989 e 2005), com um enfoque nas

heranças autoritárias que foram mantidas na Constituição de 1980 e mantiveram parte de seu caráter antidemocrático.

O terceiro capítulo, analisa inicialmente a continuidade da aplicação do modelo neoliberal no Chile pelos governos democráticos e sua consequência para sociedade chilena. Em seguida, são abordadas as manifestações de outubro de 2019 e as medidas adotas pelo governo para controlar a Rebelião Popular, dentre elas o *Acuerdo por la Paz Social y Constituición* que determinou a realização de um plebiscito para decidir sobre a elaboração de uma nova Constituição.

Assim, é tratado das peculiaridades da Assembleia Constituinte e das inovações do processo constitucional e do rascunho apresentado que fora rejeitado em setembro de 2022.

Por fim, é feita uma conclusão do processo constitucional que está em curso no Chile, relacionando-o com a teoria do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e as Constituições da Bolívia e do Equador.

2. Breve Contextualização do Período Pinochet, o Modelo de Estado e o Modelo de Constituição Adotados

Primeiramente, antes de abordar as análises das manifestações e todo o movimento social ocorrido em 2019 que levou à instauração da nova Assembleia Constituinte, é necessário realizar uma breve contextualização histórica do golpe ocorrido em 1973, o modelo de Estado adotado por Augusto Pinochet e suas repercussões até 2019.

2.1. Antecedentes do Golpe

O Chile, antes de 1973, ao contrário da maior parte dos países da América Latina, gozava de um status de longa tradição democrática. Ao mesmo tempo, é importante citar que o Chile passou por movimentos políticos similares que os países ao seu redor, como no caso do período do Governo populista do General Ibáñex del Campo, que se assemelha diretamente com os de Getúlio Vargas no Brasil e Perón na Argentina.

Após o término do governo de General Ibañez ocorreu a troca de poder entre as forças de direita, centro e esquerda até o golpe de 1973. Nesse período, essas diferentes vertentes políticas em seus respectivos mandatos, Alessandri (1958-1964), Eduardo Frei (1964-1970) e Salvador Allende (1970-1973) alteraram a governança até o golpe liderado por Augusto Pinochet.

Nesse contexto, a polarização no país tornou-se mais clara após a eleição de Frei. Isso porque, com um discurso anticomunista e uma proposta reformista, angariou apoio popular para sua candidatura ao mesmo tempo em que obteve o apoio dos partidos de direita (Liberal e Conservador), receosos da vitória de Salvador Allende, candidato pela terceira vez por uma frente popular.[2]

---

[2] MENDES, Ricardo A. S. 40 anos do 11 de Setembro. In: **Revista Estudos Políticos**, N. 07. 2013/02 ISSN 2177-2851, p. 176

Desse modo, após os dois governos de centro e direita, de Jorge Alessandri e Eduardo Frei, respectivamente, o cenário no Chile era de uma grande agitação social com mais de 640 greves contabilizadas durante os anos de 1968 e 1970.[3]

Assim, a eleição de 1970 foi disputada entre três grupos políticos equilibrados em força e o resultado eleitoral não representou um grande giro à esquerda em comparação com a porcentagem de votos obtidos por Allende na eleição presidencial anterior em que também foi candidato.[4] A candidatura de Allende que fora candidato pela "Frente de Acción Popular" (FRAP) que futuramente seria a "Unidad Popular" (UP), venceu as eleições com a porcentagem de 36% dos votos enquanto o ex-presidente Jorge Alessandri obteve 35% e o terceiro colocado Tomic, 28%.[5]

Sobre isso, é possível concluir que nas eleições anteriores houve um equilíbrio entre três terços do eleitorado correspondendo cada um a uma tendência de direita, centro e esquerda, mas em 1970 o centrismo era mais alinhado em posições favoráveis a mudanças fundamentais, da mesma forma e até competitivo com a esquerda.[6]

Com um congresso dominado pela Democracia Cristã, com 57 das 150 cadeiras da Câmara dos Deputados, a posse do presidente recém-eleito somente foi confirmada, pela tradição existente desde a década de 30, uma vez que como Allende não alcançou a maioria absoluta, deveria ter sua vitória submetida ao Congresso. No entanto, mesmo com a desconfiança de certos setores como o da Democracia Cristã, a tradição de respaldar a posse do candidato vitorioso foi seguida e Allende tomou posse em 1970.[7]

---

[3] Histórico da Ditadura Civil-Militar do Chile. Disponível em: <https://paineira.usp.br/memresist/?page_id=287>. Acesso em: 10/05/2022.
[4] GARRETON, Manuel Antonio; MAC-CLURE, Oscar. Revisitando la elección de Allende en 1970. In: **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v. 31, n. 1, 2019, p. 239-240.
[5] Elecciones presidenciales de 1970. Disponível em: <https://www.bcn.cl/historiapolitica/elecciones/detalle_eleccion?handle=10221.1/63763&periodo=1925-1973>. Acesso em: 16/05/2022.
[6] GARRETON, MAC-CLURE, op. cit., p. 240
[7] MENDES, 2013, p. 177.

Por isso, Allende somente pode assumir o cargo de presidente através da imposição feita pelo Congresso da assinatura de um "Estatuto de Garantias Democráticas" demandando pela Democracia Cristã em 1970 que fosse respeitado pelo chefe do executivo a Constituição Federal, as garantias políticas e civis, a existência dos partidos políticos, a liberdade de imprensa e a autonomia das Forças Armadas.

O Estatuto assinado por Allende não ia de forma contrária ao programa de governo da Unidad Popular. A proposta da esquerda retratava como objetivo final estabelecer o poder a “oligarquia do povo”, visava estabelecer uma economia socializada e planificada de forma pacífica, dentro das bases do estado de direito, respeitando as práticas democráticas, o pluralismo e as liberdades cidadãs.[8]

Devido à esta proposta de governo, Allende assumiu o governo com uma grande instabilidade social e política. Toda incerteza econômica se combinava com a grande desconfiança do empresariado e da pequena burguesia. No entanto, isso não serviu de óbice para a implementação na prática de suas propostas.

O governo da Unidade Popular colocou em prática um programa de governo que modificou as estruturas do país. Foram adotadas medidas como nacionalização da mineração, que transferiu ao Estado o controle dos insumos da indústria de base; seguiu-se a nacionalização do setor financeiro, com estatização de bancos e setores monopolista e uma ampliação da Reforma Agrária.[9]

As medidas adotas impactaram diretamente a sociedade chilena. Uma das mais impactantes certamente foi a referente à reforma agrária que instituiu que todas as propriedades com mais de 80 hectares fossem

---

[8] RIQUELME, Alfredo. *Uma república entre dos centenários*. In: ESCOBAR, Ricardo Lagos. ***Cien años de luces y sombras***. Santiago: Fundación Democracia y Desarrollo/Aguilar Chilena, 2010, p. 126.

[9] AGGIO, Alberto. Experiência chilena e via chilena ao socialismo: um estudo crítico da cultura política da Unidad Popular no Chile (1970-1973). In: **Revista de História da UNESP**. São Paulo, vol. 11, 1992, pp. 57-58.

desapropriadas para o campesinato, nesse contexto, em 1973, 35% dos latifúndios chilenos já tinham sido desapropriados. Para dar continuidade a esse projeto, foram criados Conselhos e Cooperativas de camponeses que tinham o intuito de articularem o controle e a produção dessas terras. Considerando o fato disso ocorrer em país onde, até 1965, quase não existia sindicalização rural, tratou-se de uma medida que não seria aceita por toda a sociedade.[10]

Além disso, como o mundo passava pela Guerra Fria, o presidente conviveu durante todo o seu mandato com a pressão dos Estados Unidos em seu governo, que estava atuando diante desse cenário geopolítico do momento com o intuito de evitar que a "ameaça comunista" se propagasse pela América Latina. Os Estados Unidos, desde a Revolução Cubana em 1959, começaram a observar cuidadosamente a América Latina para se prevenir de uma possível "nova Cuba". Sendo, portanto, do interesse americano a derrubada de Allende.

Sobre essa participação americana no golpe de Pinochet, o cientista político americano Noam Chomsky não poupa palavra ao tratar do "o Primeiro 11 de setembro", veja-se:

> "Refiro-me, naturalmente, àquilo que na América Latina é muitas vezes chamado de 'o primeiro 11 de Setembro': o dia 11 de setembro de 1973 quando os Estados Unidos tiveram êxito em seus esforços para derrubar o governo democrático de Salvador Allende no Chile com um golpe militar que levou a poder o terrível regime do general Augusto Pinochet. O objetivo do golpe nas palavras de Nixon era matar 'o vírus' [...]. Em segundo plano apoiando a decisão do golpe estava o Conselho de Segurança Nacional de Nixon de que, caso os EUA não eram capazes de controlar a América Latina, não se podia esperar que conseguissem 'realizar sua ordem auspiciosa em qualquer outro lugar do mundo'. A 'credibilidade' de Washington seria solapada, na definição de Henry Kissinger."[11]

Desse modo, o cenário na América Latina na segunda metade do século XX era marcado por golpes, em sua grande maioria organizados pelas Forças Amadas, que atravessaram países como o Paraguai (1954), o Brasil (1964), a Bolívia (1964), a Argentina (1966), o Peru (1968), e o Uruguai (1973). Esses golpes ocorreram devido à diversas lutas políticas internas que,

[10] MENDES, 2013, p. 178.
[11] CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo**. 1ª Ed. São Paulo: Planeta, 2017, pp. 29-30.

dentro de um contexto da guerra fria, tomaram maiores proporções devido ao crescimento do movimento popular e da esquerda nas décadas de 1960 e 1970.[12]

Assim, cumpre ressaltar que a preocupação com o governo acerca da "ameaça comunista" não era somente dos Estados Unidos. A direita chilena junto com as Forças Armadas tornaram-se grandes opositores do governo Allende desde o seu início pela sua proposta socialista de governo que tentava pôr em prática.

Ao mesmo tempo, deve-se citar que o anticomunismo não foi um simples recurso retórico para justificar o golpe de 1973. De fato, todas as interpretações das direitas e das Forças Armadas, desde a década de 1950, apontavam as preocupações do avanço das esquerdas e a ampliação de um eleitorado que se identificava com as propostas de centro, com o Partido Democrata Cristiano – PDC – e com os partidos Socialista e Comunista, num contexto de Guerra Fria.[13]

Após o fim do governo de Jorge Alessandri em 1964, que fora considerado pela direita como a última oportunidade para implementar um projeto de modernização capitalista, os atores políticos da direita começaram a se pautar numa proposição efetiva de barrar as propostas da esquerda para firmar-se num combate estrito contra o comunismo.[14]

Portanto, mesmo que o anticomunismo estivesse presente dentro das forças armadas desde a década de 1960, foi com os três anos do governo de Salvador Allende que o antimarxismo alcançou maior influência sobre a alta hierarquia em especial, devido principalmente aos projetos que alteravam o direito à propriedade e à hierarquia social.[15]

---

[12] ARAUJO, Maria Paula. Esquerdas, juventude e a radicalidade na América Latina nos anos 1960 e 1970. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de Moraes; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha Viz; (Org). **Ditadura e Democracia na América Latina: Balanço Histórico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
[13] CORREA, Sofia. ***Con las riendas del poder***. Santiago: Debolsillo, 2011, p. 247.
[14] Ibid., p. 292.
[15] ZÁRATE, Verónica. V. O. ***El golpe despues del golpe – Leigh vs Pinochetcit***. Santiago: LOM, p. 67.

Desse modo, toda essa mobilização contra a esquerda e o sentimento antimarxista presente na sociedade chilena possibilitou uma aliança entre militares e civis contra o governo Allende. Existia um consenso que eliminar a esquerda seria essencial para a implementação de qualquer projeto político no país, não havendo uma possibilidade de acordo ou aliança com o governo pelo cenário econômico do momento.[16] Diante de todo esse contexto, o governo de Allende se tornou insustentável, sendo apenas uma questão de tempo para ser interrompido por uma ação das forças armadas chilenas.

Assim, em 11 de setembro de 1973, os militares bombardearam o Palacio de la Moneda e colocaram fim ao governo socialista com um golpe de estado. A Junta Militar, constituída pelos chefes comandantes das três forças armadas e dos Carabineros, invocou poderes excepcionais por meio da declaração do estado de sítio, previsto na Constituição de 1925, e governou por meio deles, sem se submeter às demais normas constitucionais. A Junta Militar exerceu, assim, os poderes executivo e legislativo, nenhum deles sujeito ao controle judicial – "essencialmente se tornando sua própria constituição"[17]

A ata de constituição da Junta declarava que se assumia o "*mando supremo de la Nación com el patriótico compromisso de restaurar la chilenidad, la justicia, y a institucuinalidad quebrantada*"[18].

Entretanto, mesmo que pela fala seja possível atribuir uma ideia transitória ao golpe, logo nos primeiros momentos ocorreu a concentração do poder da Junta Militar nas mãos de Augusto Pinochet. Assim, o regime foi instaurado sem nenhum propósito de retorno à democracia, firmando um

[16] SANTOS, Eric Assis dos. "Chile será una gran nación": propaganda política e milagre econômico na ditadura civil-militar chilena (1977-1980), 2018, p. 30. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1987.pdf>. Acesso em 05/05/2022.
[17] DÁVILA, Jerry. Dictatorship in South America, 1st ed. Wiley, p. 158. Disponível em: <https://www.perlego.com/book/1004081/dictatorship-in-south-america-pdf>. Acesso em 04/06/2022.
[18] Decreto Ley N°1, del 18 de septiembre de 1973. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=237897>. Acesso em 05/05/2022.

projeto político marcado pela repressão e imposição de medidas radicais que se manteriam no Chile por mais de 16 anos e seis meses.

Portanto, a partir de 1973 iniciou-se o projeto ditatorial que teve dois pontos de base: a imposição do modelo neoliberal e a elaboração de uma nova Constituição autoritária que inaugurava o conceito de democracia protegida. Essas medidas refletem duas das preocupações do regime em seus momentos iniciais que seria a busca por legitimidade e a institucionalização.[19]

Esse conceito de "democracia protegida" é essencial para compreender o modelo de Estado adotado por Pinochet. Mesmo sendo abordado mais afrente quando for tratado da Constituição de 1980, deve ser citado que o conceito de Democracia Protegida é incompatível com a ideia tradicional de democracia, sendo originado da tese do Estado de Segurança Nacional, ao propor um modelo em que não são garantidas as liberdades básicas ao mesmo tempo em que ocorre a promoção de medo e terror. Nesse projeto de democracia de Pinochet deveria ser defendido a todos os custos as políticas econômicas, sociais e culturais adotadas a partir da visão da Junta Militar.[20]

2.2. Modelo de Estado Adotado

Em um primeiro momento, com base em um discurso de "*liberacion e restauracion nacional"* foi implementado por Pinochet um governo terrorista, possibilitando-o impor uma reorganização radical do modelo de Estado adotado até então. Diante desse cenário, o Chile tornou-se uma exceção das ditaduras latino-americanas em que foi adotado o paradigma neoliberal desde seus momentos iniciais.[21]

Assim, o modelo de Estado instaurado por Pinochet com o golpe de 1973 foi marcado por uma ruptura institucional e uma das ditaduras mais

[19] SANTOS, 2018, p. 28
[20] ENSALACO, Mark. *In with the new, out with the old? The Democratising Impact of Constitutional Reform in Chile*. In: **Journal of Latin American Studies**, vol.26, n. 02, 1994, p. 411.
[21] SANTOS, op. cit., p. 25

repressivas da América Latina. A perseguição aos opositores do regime com a cassação de mandatos e prisões tornou-se uma das principais características do regime e possibilitou a imposição de radicais políticas por Pinochet sem uma dificuldade de sua implementação.

Após a instauração de um modelo de exceção no Chile, uma preocupação inicial foi a busca de legitimidade desse novo modo de governo adotado. Deste modo, Carlos Huneeus conceitua o governo de Augusto Pinochet como de um "estado dual" no que existe uma dupla racionalidade: de um lado a racionalidade econômica caracterizada pela ausência da presença do Estado na economia (projeto neoliberal), e do outro de uma racionalidade que serviu de justificativa para a opressão e cancelamento das liberdades políticas.[22]

Sobre essa busca de legitimação, veja-se a declaração do Governo Militar logo após o golpe:

> "as forças armadas dão ordem em seu plano de gestão de governo, por terem a tarefa de reconstruir a moral, institucional e material do país, requerendo uma ação profunda e prolongada. Em definitivo, é necessária a mudança da mentalidade dos chilenos (...). O governo atual rechaça a ideia de se limitar a ser um governo de mera administração, o que significa que é um parênteses entre os dois governos partidários similares"[23]

Por mais que na fala proferida em 1973 possa se ter uma ideia de governo transitório, o modelo e proposta autoritária com prisões e fechamento do congresso representavam uma busca por legitimação para perpetuar a permanência no governo. Portanto, uma das primeiras áreas de enfoque do governo foi a econômica. Logo após o golpe Pinochet se reuniu com Milton Friedmann, economista neoliberal, buscando uma solução para o momento de crise econômica que o país se encontrava.

Friedman advertiu Pinochet de que havia duas alternativas para a resolução da crise econômica pela qual passava o país: uma seria através de

---

[22] HUNNEUS, Carlos. *La autodisolucion de la 'democracia protegida' en Chile*. In.: **Revista Ciência Política**. Vol. XIX. Santiago, 1997. p. 74.

[23] CHILE. Declaracion de Princípio del Gobierno de Chile. 1974 Ponto III. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/doc_jm_gob_pino8/DMdocjm0005.pdf>. Acesso em: 05/06/2022.

uma recuperação lenta e gradual, mas que embutia o perigo da economia chegar a um estado irrecuperável antes da aparição de seus efeitos, e outra por meio de um tratamento de choque, que teria efeitos imediatos, porém graves.[24]

A primeira tinha como defensores os economistas mais clássicos, enquanto a segunda era a opção defendida por Friedman. Diante do cenário da época, Pinochet acabou seguindo o conselho do economista e adotou o tratamento de choque, pondo em prática o programa neoliberal dos "Chicago boys".[25]

Segundo Friedrich Hayek, o Chile foi o primeiro país em que o neoliberalismo foi implementado antes de se estender para o restante do mundo. O autor coloca que o colapso da democracia, a eliminação dos partidos políticos e o fechamento dos sindicatos foram as condições fundamentais para a sua imposição e desenvolvimento no país.[26]

Nas palavras do Ministro da fazenda, cabearia à Junta Militar corrigir a "gestão irresponsável e demagógica do governo marxista e criar condições para reverter o quadro do "caos econômico".[27]

Diante de um cenário de elevada inflação, segundo dados do governo, ao final de 1973, a inflação ultrapassou o patamar de 500%, a prioridade era estabilizar o índice inflacionário e controlar o desemprego. Assim, os primeiros anos do regime foram caracterizados por uma política visando a estabilização econômica com base na ideia do não intervencionismo estatal, representando uma grande mudança ao papel atribuído ao Estado nos governos anteriores, em especial de Allende.[28]

---

[24] FAERMANN, Patrícia. O falso milagre econômico: Chile, um exemplo do fracasso das capitalizações. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/politica/o-falso-milagre-economico-chile-um-exemplo-do-fracasso-das-capitalizacoes//>. Acesso em: 05/05/2022.
[25] DELANO, Manuel; TRASLAVIÑA, Hugo. ***La herencia de los Chicago Boys***. Santiago: Las Ediciones del Ornitorrinco, 1989.
[26] MARTINS, José Renato V. **Chile**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016, p. 103.
[27] CHILE. Ministerio de Hacienda. ***Dirección de Presupuesto***. Santiago: 1978, p. 37.
[28] SANTOS, 2018, p. 34.

Essa política inicial foi chamado de um programa de "emergência" que valorizava o mercado como o mecanismo mais eficiente para a obtenção de recursos, levando os responsáveis pela área econômica a liberalizar a maior parte dos preços controlados, desvalorizar a taxa de câmbio e congelar os salários como medidas de contenção da inflação.[29]

As medidas implementadas significaram ao mesmo tempo um elevado desemprego, queda acentuada da remuneração real e redução do PIB e PIB per capita. No entanto, somente com a adoção do controle inflacionário através da taxa de câmbio, o chamado shock neoliberal, que se conseguiu reduzir drasticamente a inflação. Isso se deu pela redução da taxa cambial abaixo das inflações passadas, possibilitando uma valorização do câmbio real, ao mesmo tempo, que combinando com a redução de tarifas para a abertura comercial e promover a concorrência externa, foi possível controlar a inflação.

Esse novo método econômico adotado possibilitou uma elevada taxa de crescimento econômico em razão da grande entrada de capitais externos, sobre isso a taxa média de crescimento anual pelo PIB foi na taxa de 8% entre 1978 e 1981, enquanto entre 1970 e 1975 foi de 1,3% em um cenário em que a inflação se encontrava no patamar de 10%.[30]

Assim, esse período, pelo alto crescimento econômico, recebeu a denominação pelo governo de o "Milagre Econômico Chileno". Porém, como exposto por Chateau, as medidas como referência para o "milagre" tiveram como base a recuperação a partir da política do shock e não de décadas anteriores, assim como os investimentos foram inferiores, são insuficientes para o padrão histórico de crescimento. Além disso, é colocado que pelo elevado índice de desemprego no auge econômico, de 16%, não é sustentável o argumento de um "milagre econômico".[31]

---

[29] VERGAR, Pilar. ***Auge y caída del neoliberalismo en Chile. Un estudio sobre la evolución ideológica del regimen militar***. Santiago: FLACSO, 1984. p. 26.
[30] SANTOS, 2018, p. 217.
[31] CHATEAU, Manuel Gárate. ***La revolucion capitalista de Chile***. Santiago: Eddiciones Universidad Alberto Hurtado, 2012, p. 227.

Segundo o professor Sergio Grez, o modelo de Estado adotado por Pinochet foi o de terrorismo, impondo um modelo neoliberal, no qual os integrantes da junta militar de governo e seus assessores civis implementaram profundas transformações econômicas, sociais e culturais que acompanharam o país por 4 décadas e meia após o golpe. [32]

Portanto, o modelo neoliberal adotado representou uma transformação do Chile em que criou uma economia de mercado marcado pela defesa da propriedade privada e uma modificação do papel do Estado. Nesse sentido, a política neoliberal ocasionou mudanças não só na área econômica, mas em quase todos os setores da sociedade chilena como na educação, saúde, previdência social, trabalho e, por fim, na Constituição de 1980, que serão analisados adiante.

2.3. As Reformas no Sistema Previdenciário

A proposta da reforma previdenciária foi uma das mais polêmicas adotadas por Pinochet. Isso porque, essa consistia, além de diversas alterações, no fato do trabalhador não ter que pagar nenhuma contribuição para o sistema de pensão, como ocorria antes, contribuindo com 10% do valor de seu salário.

Inicialmente, em 1981, com a Lei 3.500, Pinochet implementou um novo sistema previdenciário oriunda da capitalização individual. Nesse regime, a pessoa responsável pelo financiamento da sua pensão contribuiria de forma individual obrigatória e voluntária (para aqueles com condições financeiras), direcionada a um fundo administrado pelas Administradoras de Fundos de Pensão (AFP), instituições privadas que poderiam aplicar tais recursos em mercado financeiro.[33] Representando, dessa forma, uma

---

[32] GREZ, Sergio; SALÉM, Joana; SCAGLIONE, Guilherme. ***Rebelión popular y processo constituyente em Chile. Una perspectiva histórica de larga duración***. Curso Realidade Latino-Americana. 2020. YouTube. 1 vídeo (2h, 44m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdZojb9nCBk>. Acesso em: 02/09/2022.

[33] ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). ***Chile: Review of the private pension system***. 2011, p. 15. Disponível em <https://www.oecd.org/finance/private-pensions/49497472.pdf>. Acesso em 10/06/2022.

variação no valor da pensão de cada aposentado de acordo com o rendimento de sua conta pessoal.

O controle, assistência e garantias do sistema eram do poder do Estado. Foi transferido às AFPs a gestão dos novos filiados da previdência social, gerando uma perda de financiamento do setor público que se manteve administrando as aposentadorias dos ex-filiados. Para consolidar essa privatização do sistema previdenciário o Estado atuou de forma complementar e simultânea criando incentivos que produziram uma aceleração migração de trabalhadores do sistema público para o privado.[34]

O aparato jurídico estabelecido para a reforma criou um arcabouço institucional para a proteção com base nos direitos à liberdade e segurança individual, em detrimento da distribuição coletiva e da prestação de serviços majoritariamente públicos. Apesar do sistema de capitalização individual estar consolidado para a maioria da população, os militares permaneceram o sistema de segurança social sob a administração do Estado.

De forma objetiva, a previsão da Lei nº 3.500 de 1980 institui que todos os trabalhadores filiados até 65 anos, no caso dos homens, e até 60 anos, no caso das mulheres, devem contribuir com 10% do seu salário para conta de capitalização, acrescido do valor referente à administração pelas AFPs.[35]

Tal imposição foi obrigatória para quem ingressasse no mercado de trabalho em 1981. Quem possuísse contratos de trabalho já existentes eram obrigados por seus empregadores a aderirem, caso contrário poderiam ser demitidos a fim de contratar nova força de trabalho sob as novas regras. Refletindo ser um sistema injusto e insuficiente de oferecer uma contribuição

---

[34] AZEREDO, B. **A previdência privada do Chile: um modelo para a reforma do sistema brasileiro? Indicadores Econômicos** FEE, v. 22, n. 2, 1994, p. 02. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/823/1088>. Acesso em: 07/08/2022.

[35] OLIVEIRA, Suelen Carlos de; MACHADO, Christiani Vieira; HEIN, Aléx Alarcón. **Reformas da Previdência Social no Chile: Lições para o Brasil**. p. 02. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pGbHkQMTbxwKQFXwdMSqyLQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 08/08/2022.

devida aos afiliados de acordo com seu tempo de prestação e o mínimo de qualidade de vida.

2.4. Política na Área da Saúde

No âmbito da saúde, a política neoliberal adotada pelo governo se materializou através da reorganização do sistema até então adotado que era o Serviço Nacional de Saúde (SNS) para se adotar um novo sistema, o Sistema Nacional de Serviços de Saúde (SNSS). Além dessa reestruturação, teve-se também a criação do Fundo Nacional de Saúde (FONASA), das Instituições de Saúde Previdenciária (ISAPRE) e a descentralização e municipalização do sistema.

O SERMENA junto com o SNS eram sistemas existentes do período anterior ao golpe, o SERMENA (Serviço Médico Nacional de Empregado) atendia na forma da medicina preventiva trabalhadores estatais e privados assim como os seus dependentes, tendo como principal forma de financiamento os pagamentos de trabalhadores, sendo feito um atendimento mediante vouchers em instituições privadas.[36]

Já o SNS atendia operários e seus dependentes, indígenas e desempregados, atuando nas ações de recuperação, fomento e proteção. A gestão do sistema era estatal e seu financiamento era através de impostos e provisões de trabalhadores.

Assim, as reformas no sistema começaram no final da década de 1970 com o Decreto-Lei nº 2.763 de 1979 funde o SNS com a SERMENA, criação do Fundo Nacional de Saúde, instituição financeira destinada a recolher, gerir e distribuir recursos estatais para saúde, o SNSS, o Instituto de Saúde Pública do Chile e o Centro Fornecimento do SNSS. Essa reestruturação gera um processo de descentralização financeira e administrativa dos serviços de saúde, com a criação de 27 serviços de saúde de todo o país. Essa tendência

[36] CORTÉS, FAM; COELHO, TCB; SANABRIA, CAP. **Trajetória da privatização do sistema de saúde chileno (1924-2005)**. Rio de Janeiro, V. 44, N. 125, 2020, p. 547.

à descentralização é reforçada pelo processo de municipalização da atenção básica.[37]

A base da reforma no sistema de saúde foi a criação do Fundo Nacional de Saúde (FONASA). Nesse sentido, foram atribuída as seguintes funções para a instituição: arrecadar, administrar e distribuir os recursos financeiros; financiar as ações de saúde, os equipamentos e a infraestrutura; e outorgar credenciais de saúde.[38]

Como o sistema anterior era caracterizado pelo financiamento oriundo de destinações orçamentárias por critérios históricos, tal alteração representou o estabelecimento do sistema de acordo com as quantidades de atendimentos prestados (FAP), com isso se buscava que os recursos capitalizados por cada prestamento fossem proporcionais à quantidade de atendimentos prestados, atribuindo, assim, uma lógica competitiva ao setor.

Além disso, outra alteração adotada para favorecer essa lógica competitiva para a área foi transferir a administração dos consultórios da periferia e postos de saúde para os municípios.

Posteriormente, no Decreto-Lei no 13.063, municipalizou-se a administração da atenção primária, gerando uma deterioração da dotação e operação dessas unidades e desarticulando o trabalho em rede das unidades públicas de saúde. Logo a seguir, no mesmo ano, implantaram-se as Isapre, que têm até hoje uma finalidade lucrativa.[39]

Portanto, uma das consequências foi uma estratificação do direito e acesso à saúde de uma forma que quem possuía melhores condições financeiras poderia usufruir dos planos de saúde das Isapre, caso não possua condições para tal considerava modalidade de livre escolha do Fonasa para o atendimento com prestadores privados, e, por fim, os mais pobres tinham que

---

[37] STALLINGS, Barbara; FFRENCH-DAVIS, Ricardo. 2001, p. 266

[38] LABRA, Maria Eliana **As políticas de saúde no Chile: entre a razão e a força**. São Paulo/ Rio de Janeiro, Hucitec/Fiocruz, 1995, p. 120.

[39] Chile. ***DFL 3: Fija normas para el otorgamiento de prestaciones y beneficios de salud, por parte de Instituciones de Salud Previsional***. 1981. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=3570>. Acesso em 12/09/2022.

recorrer as unidades de saúde gratuita do Estado quando comprovado a situação de pobreza.[40]

Com uma lógica neoliberal, o sistema limita sua prestação àqueles que possuem riscos de saúde. Dessa forma, o ISAPRES exclui de seu grupo de atendimento os adultos mais velhos, pessoas de maior risco relativo e com maior número de dependentes familiares, exigindo uma renda mínima para se afiliar, com os benefícios médicos sendo proporcionais à sua contribuição econômica.

Em questão de impactos na sociedade chilena, as reformas implementadas no setor da saúde significaram uma redução significativa do Estado no setor e a implementação de um mercado privado para a saúde. Sendo assim, foram criados dois setores de saúde que ofereciam o serviço de acordo com a capacidade de contribuição de cada indivíduo. Consolidando, portanto, a ideia do papel subsidiário do Estado na prestação dos serviços. As medidas adotadas na saúde possibilitaram um crescimento da presença do setor privado no setor e ao mesmo tempo a exclusão de possibilidade de acesso à saúde de grande parcela da população.

2.5. Sistemas de Educação

Em um primeiro momento, deve ser citado que previamente à ditadura militar o sistema educacional adotado era considerado misto, em que existia tanto a possibilidade da educação pública quanto privada. Essa educação privada era caracterizada por colégios religiosos, em sua maioria da Igreja Católica, oriundos de fundações não lucrativas ou colônias de imigrantes. Mesmo com essa dualidade, a educação chilena era predominantemente estatal e pública.

Assim, após o golpe de 1973 foi feita a reestruturação do sistema educacional com a imposição da lógica neoliberal adotada pelo governo para

[40] LABRA, M. ***La reinvención neoliberal de la inequidad en Chile: el caso de la salud***. In: Cad. Saúde Pública. 2002; pp. 1041-1052.

a educação. Em 1981, o governo transferiu aos municípios a responsabilidade de controlar os recursos das escolas de 1º e 2º graus e passou a financiar a criação de instituições de ensino particulares, por meio de um novo modelo de subvenção.[41]

Esse modelo de subvenção adotado consistia em o Estado se comprometer a entregar, tanto para as instituições públicas quanto privadas, um sistema de subvenção para cada aluno matriculado. Desse modo, o sistema educacional passou a ter seguintes modalidades: escolas particulares, escolas públicas dos municípios e as escolas particulares subvencionadas

Isso foi implementado com o objetivo de estimular a expansão do ensino privado e, ao mesmo tempo, promover uma administração dos estabelecimentos públicos com um critério financeiro de rentabilidade.

No início, a criação de escolas privadas subvencionadas significou a captação, sob a forma de utilidade, de importantes recursos públicos por parte dos agentes privados encarregados da sua administração, o que atuou contra a qualidade do ensino prestado. Posteriormente, o congelamento/ das subvenções ocasionou uma erosão ainda maior da eficiência e da qualidade do ensino prestado por esses estabelecimentos.

Essa submissão à lógica neoliberal da educação representou uma visão do sistema educacional como fonte lucro, instaurando-se uma lógica capitalista de aumento das taxas de lucratividade com uma redução de custos.[42] Tendo assim como consequências o sacrifício da qualidade do ensino em prol de um maior retorno financeiro.

---

[41] CASTRO, Claudio M. e CARNOY, Martín (orgs.). **Como anda a reforma da educação na América Latina?**. Rio de Janeiro: FGV, 1997 p. 25

[42] GHIDINI, R.; MEHANNA MORMUL, N. Neoliberalismo e Educação: Aproximações Entre Brasil e Chile (Neoliberalism and Education: Rapprochement Between Brazil and Chile). In: **Revista Contexto & Educação**, [S. l.], v. 37, n. 116, pp. 337–353, 2022. DOI: 10.21527/2179-1309.2022.116.11611. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/11611>. Acesso em: 31/09/2022.

2.6. Da Política Trabalhista e Sindical

Como um dos objetivos da política adotada por Pinochet foi inserir o Chile no cenário internacional, era requerido um mercado de trabalho com a capacidade de adaptação, que conseguisse reduzir os efeitos dos ciclos econômicos sobre os trabalhadores e favorecesse o crescimento da produtividade[43].

Nos anos iniciais do regime ocorreu uma forte repressão política direcionada a direção dos sindicatos. Isso porque se buscava alterar as estruturas de funcionamento das organizações sindicais para uma flexibilização das relações de trabalho.

O Decreto Lei 930, de março de 1975, modificou as normas sobre demissões, atribuindo novas causas para demissão por justa causa, resultando, portanto, no aumento maciço de demissões sob o fundamento de "necessidade da empresa" sem o pagamento de verbas rescisórias.

Além disso, em 1979 emitiu-se o chamado Plano Trabalhista, que restringiu a possibilidade de contratos coletivos somente ao nível da empresa, minando a força da barganha coletiva, dificultando a criação de sindicatos, entre outros fatores limitantes. Além disso, o Plano Trabalhista permitiu a demissão irrestrita dos trabalhadores, com limitações aos pagamentos de indenização.[44]

A nova legislação sindical distingue quatro tipos de sindicatos: i) sindicatos de empresas, que agrupam apenas os trabalhadores empregados por a mesma unidade produtiva; ii) interempresarial, que reúne trabalhadores de pelo menos três empregadores diferentes; iii) dos trabalhadores independente, para quem não depende de empregador, e iv) de trabalhadores

[43] STALLINGS, Barbara; FFRENCH-DAVIS, Ricardo. 2001, p. 201
[44] PÉREZ AHUMADA, P. **Business, workers, and the class politics of labor reforms in Chile, 1973 – 2016**. San Diego: California State University San Diego, 2017

transitórios, que incluem trabalhadores cujas atividades ocorrem em períodos intermitentes (por exemplo, trabalhadores agricultura e construção).[45]

Desse modo, com a negociação coletiva ocorreu modificação da política de salários através de um maior espaço para os critérios do mercado para fixar os valores. Porém, de 1979 a 1982 existiu um piso mínimo na negociação coletiva de acordo com a indexação em 100% da inflação do ano anterior.

Assim, a partir de 1982 a indexação dos contratos deixou de ser obrigatória, possibilitando uma maior liberdade e uma grande influência do mercado na fixação dos contratos privados.

Portanto, as medidas adotadas no setor trabalhista e sindical contribuíram para o aumento da vulnerabilidade dos trabalhadores com o enfraquecimento dos vínculos e direitos trabalhistas.

2.7. A População Indígena

O Chile, assim como toda América Latina, possui grande influência étnica dos povos originários, restando atualmente as aymara, atacameño, quechua, colla (diaguita), rapanui, yámana (yagán) e alacalufe (kawaskar) e, a majoritária, mapuche.

Para se ter uma noção, o censo de 2017 registrou 2.185.729 pessoas como pertencentes a um povo indígena ou originário, um total de 12,8% da população nacional. Desse número, 79,8% se identificaram como Mapuche, 7,2% como Aymara, e 4,1% como Diaguita. Neste censo, o povo Mapuche representava 9,9% da população nacional.[46]

Por mais que essa parcela da população tenha sofrido uma grande repressão ao longo dos séculos, no governo de Salvador Allende conviveu com grandes avanços. Inicialmente teve-se a promulgação da Lei 17.729

[45] STALLINGS, Barbara; FFRENCH-DAVIS, Ricardo. 2001, p. 206
[46] PARTRIDGE, Tristan. **Chile: 17 dos 155 assentos das Assembleia Constituinte serão reservados para grupos indígenas**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/chile-17-de-155-assentos-assembleia-constituinte-reservados-indigenas/>. Acesso em: 12/07/2022.

sobre a reforma agrária, restituindo aos povos originários, parcela das terras que lhe foram usurpadas. Tal lei teve também grande importância por ter sido elaborada somente para as comunidades indígenas.

Com a ditadura de Pinochet, todos os avanços que os mapuches conseguiram foram revertidos com uma forte repressão ao movimento. Cumpre destacar que a Lei Indígena de Allende 17.729 foi revogada integralmente e com o Decreto 2.568 de 1979 as comunidades indígenas foram divididas em propriedades individuais, com o intuito de aumentar a intervenção nas propriedades, seja com desapropriações e vendas das terras.[47]

Desse modo, o regime de Pinochet tem a honra de ter sido o verdadeiro pioneiro do ciclo neoliberal da história contemporânea. O Chile de Pinochet começou seus programas de maneira dura: desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos. Tudo isso foi começado no Chile, quase um decênio antes de Thatcher, na Inglaterra.[48]

2.8. Constituição de 1980 e a Ideia de Democracia Protegida

O Chile em 1973, no momento do golpe, tinha como Constituição vigente a Carta Magna de 1925. A Constituição anterior é um marco no Chile por representar o longo "período presidencialista" que perdurou até 11 de setembro de 1973. Essa ao ser promulgada no início do Século XX foi aprovada por plebiscito por 94,84%, tendo essa após o golpe perdido a importância que detinha, com o empenho do governo de redigir uma nova Constituição.

Nesse contexto, logo em seguida ao golpe em 24 de setembro 1973, foi criada pela Junta Militar uma comissão de estudos constitucionais que

---

[47] VEGARA, Miguel; GUZMAN, Sócrates Moquete. "**As políticas públicas e a questão territorial do povo Mapuche: uma análise comparativa das ações dos governos Allende, Pinochet e a nova democracia**". Rio de Janeiro: O público e o privado – nº 16 – Julho/Dezembro, 2010, pp. 20-22.
[48] ANDERSON, Perry. O Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 09-23.

debateria sobre um novo texto que substituísse a Constituição de 1925. Essa Comissão que ganhou o nome de “Comission Ortuzar” formada por pessoas que se identificavam com o governo de Pinochet, em que tinham como principais críticas da Constituição de 1925 o “pluralismo irresponsável”, por permitir a presença de partidos marxistas e criar um presidencialismo refém do Congresso e das demandas políticas.[49]

Um dos objetivos do Governo era implementar sua política de governo sem esbarrar nos entraves da Constituição de 1925, ao longo de seu governo Pinochet deixa claro o desejo para redação de uma nova constituição que fosse capaz de conter:

> “a volta do regime anterior com seus mesmos homens e vícios e, muito em breve, um caos semelhante ou pior ao que vivemos durante o governo marxista” – tarefa em que a Constituição de 1925 não teve sucesso em evitar– e auxiliar na construção de “uma nova democracia autoritária, protegida, inclusiva, tecnificada e de autêntica participação social”."[50]

A Constituição de Pinochet foi aprovada em plebiscito no dia 11 de setembro de 1980, com uma participação de seis milhões de chilenos, sendo aprovado por 67% dos eleitores. O resultado foi fortemente contestado pela oposição que alegou fraude, não reconhecendo a legitimidade do novo documento.

Dentre as diversas irregularidades que permearam o plebiscito de 80, destacam-se a impossibilidade de a oposição ter acesso a meios televisivos para propaganda eleitoral, de estabelecer um controle eficaz sobre a contagem dos votos e de requerer recontagem das cédulas. A constituição de 80 só́ viria a ser reconhecida pelos opositores do regime militar no fim da década de 80, quando conseguiram que a transição à democracia fosse feita de forma pactuada com militares[51].

---

[49] SANTOS, 2018, p. 38

[50] Pronunciamento do General Augusto Pinochet Chacarillas. Santiago, 9 de Julho de 1977

[51] BOREL, Marcelo. **Reformas constitucionais e aprofundamento democrático no Chile: De Pinochet à Bachelet**. Agenda Política, v. 05, n. 03, p. 111, 2017. Disponível em <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/147/140>. Acesso em: 13/08/2022.

Sobre essas irregularidades, deve-se destacar que os dados oficiais divulgados são praticamente um espelho da consulta popular feita dois anos antes em 1978, no qual os votos comparados por regiões se mantêm idênticos. A taxa de crescimento populacional apresentada pelo Instituto Nacional de Estadísticas entre 1978 e 1980 foi de 3,8%, o total de votantes apresentado pelo governo correspondia a uma porcentagem de 10,98%, dados que fogem da taxa histórica.

Outro aspecto questionável, o percentual de abstenção de 6,8%, apresentado pelo governo não encontra nenhum antecedente eleitoral no país. Nas últimas dez eleições anteriores a 1973, a porcentagem de ausentes nas eleições chegava a 21,5% e nas três eleições presidenciais (1958-1954-1970) esse índice foi de 15,3%.[52] Restando clara a fraude no plebiscito com o objetivo de assegurar uma nova constituição ao país em meio à ditadura, para assim ser possível uma atribuição de certa legitimidade ao regime.

2.8.1. Da Democracia Protegida

Robert Barros em sua análise considera que a Constituição de 1980 continha duas constituições em uma. Segundo o autor, em um primeiro momento, nos 14 capítulos e 120 artigos foi consolidado nas disposições permanentes o conceito de "ditadura protegida" que seria formada por instituições essencialmente republicanas, um Poder Legislativo bicameral eleito e um presidente reforçado por uma série de mecanismos destinados a proteger a ordem institucional da subversão de dentro.[53]

A Constituição de 1980 em seu texto criou dois mecanismos para viabilizar a teoria da democracia protegida que tinham como objetivos regular o papel das Forças Armadas sobre o regime jurídico de modo a "proteger a ordem institucional da subversão de dentro".

---

[52] SANTOS, 2018, p.249.
[53] BARROS, Robert. ***Personalizacion y controles institucionales: Pinochet, la Junta Militar y la Constitución de 1980***. Desarrollo económico, 2001, p. 17-35,

Primeiramente, consistia na criação do Conselho de Segurança Nacional, um instituto que é composto por altos oficiais das Forças Armadas auxiliando a presidência com poder de tutela sob o governo, sendo, portanto, um órgão especializado em defesa nacional que teve um grande domínio interno e externo em termos militares para toda a população.[54] Em segundo lugar, o art. 7º da Carta Magna que dispõe[55]:

> "*Todo acto de persona o grupo destinado a propagar doctrinas que atenten contra la família, propugen la violência o uma Concepción de la sociedade del Estado o del orden jurídico, de caráter totalitário o fundada em la lucha de clases, es ilícito y contrario al ordenamento institucional de la República.*
>
> *Las organizaciones y los movimientos o partidos políticos que por sus fines o por la actividad de sus adherentes tiendan a esos objetivos, son inconstitucionales. Corresponderá al Tribunal Constitucional conocer de las infracciones a lo dispuesto en los incisos anteriores*".[56]

O dispositivo impede, deste modo, a existência de partidos ligados a ideologia marxista, pela ameaça a integridade e segurança nacional. Assim, a democracia protegida seria a forma de assegurar a participação popular sem a presença dos interesses marxistas. Para tal a Nova Carta busca eliminar de vez o marxismo do contexto social e político do país.

Foi adotado, assim, um pluralismo político limitado em que se atribuía ao Tribunal Constitucional competência para conhecer da ilegalidade e inconstitucionalidade da defesa por parte de quaisquer pessoas ou grupos de "doutrinas que atentem contra a família", propugnem a violência ou uma concepção da sociedade, do Estado ou da ordem jurídica de caráter totalitário ou fundada na luta de classes.

Uma outra característica desta Constituição foi o fortalecimento do Poder Executivo perante os outros durante todo o período que ia de 1981 a pelo menos 1989, sendo denominada de constituição "hiperpresidencialista".

---

[54] RODRÍGUEZ TRUJILLO, J. S., HERNÁNDEZ MOLINA, K. M.; TIRADO HERNÁNDEZ, P. T. ***La doctrina de seguridad nacional chilena: una dictadura legitimada por una democracia (1973-1990)***. 2018. p. 43. Disponível em: <https://ciencia.lasalle.edu.co/negocios_relaciones/145>. Acesso em 22/07/2022.

[55] SANTOS, 2018, p. 49

[56] CONSTITUICIÓN DE LA REPÚBLICA DE CHILE. 1980. Capítulo __. Artículo 7º.

Nela havia várias disposições que aumentavam o seu poder durante este tempo, como é o caso da 32º e 65, veja-se:

> Artículo 32 – *Son atribuicones especiales del Presidente de La República*:
>
> [...]
>
> *3º. – Dictar, previa delegación de facultades del Congreso, decretos com fuerza de ley sobre las matérias que señala la Constituición;*
>
> *Artículo 65.— El proyecto que fuere desechado em general en la Cámara de su origen no podrá renovarse sino Después de um año. Sin embargo, el Presidente de la República, em caso de um proyecto de su iniciativa, podrá solicitar que el mensaje passe a la otra Cámara y, si ésta lo aprueba en general por los dos tercios de sus miembros presentes, volverá a la de su origen y sólo se considerará desechado si esta Cámara lo rechaza com el voto de los dos tercios de sus miembros presentes*.[57]

Assim, esses artigos comprovam essa denominação da Constituição de 1980 por disporem de mecanismo de aumento exacerbado de atribuições do poder executivo. Como a possibilidade do presidente controlar a agenda do legislativo e se o presidente apoiar ou patrocinar projeto de lei, este tem prazo de 30 dias para apreciação pelo Congresso, caso contrário não existe limite temporal.

Além disso, uma das formas utilizadas para impor esse projeto autoritário da democracia protegida foram os quóruns qualificadíssimos necessários para a modificação do texto constitucional.

A reforma exigia aprovação mínima de três quintos dos deputados e senadores e do Presidente da República, chegando a ser exigido, eventualmente, o voto de dois terços ou até de três quartos de cada uma das casas.

Sobre as modificações envolvendo, por exemplo, os capítulos sobre as bases institucionais do Estado ou sobre as Forças Armadas, a emenda só poderia ser promulgada se, após a realização de novas eleições, com a renovação do Congresso Nacional, a nova legislatura eleita também a

[57] CONSTITUICIÓN DE LA REPÚBLICA DE CHILE. 1980. Capítulo __. Artículo 32º 65º

aprovasse[58], ficando algumas reformas também condicionadas à aprovação por plebiscito.[59]

Esse conceito de Democracia Protegida, representa, portanto, o período que se inaugura com a Constituição 1980 e se estende até a derrota do governo no plebiscito sucessório em 1988 correspondendo a uma "ditadura constitucional". Essa fase se diferencia da "ditadura terrorista" iniciada com o golpe e caracterizada pela repressão e terror de Estado.

Logo, a Democracia protegida, representava para a ditadura as metas a serem alcançadas no processo de liberalização do regime. Essa utopia autoritária foi sendo construída como parte da estratégia de transição tutelada pelas Forças Armadas.[60]

2.8.2. Da Sucessão de Pinochet e a Constituição Liberal

Já as disposições transitórias (D.T) representavam a segunda constituição na visão de Robert Barros, que seriam compostas por 29 disposições transitórias. Assim, através de um processo de subtração e substituição, as cláusulas transitórias restabeleceram o status quo da ditadura: o general Pinochet permaneceria no cargo oito anos de duração do mandato presidencial e os quatro membros da Diretoria continuariam exercendo o Poder Legislativo e Constituinte, conforme sempre com a regra da unanimidade. Com apenas pequenas modificações, as disposições transitórias reconstituíram a constituição organizacional do regime militar que havia sido codificado durante os primeiros anos da ditadura.[61]

A constituição de 80 estendeu a permanência de Pinochet frente a presidência por mais oito anos e determinou que, passado esse período, Pinochet deveria submeter-se a uma nova avaliação pública através de outro

[58] Conforme o Capítulo XIV do texto original da Constituição Chilena de 1980.
[59] AZEVEDO, André Freire. "Contra a constituição da "democracia protegida": a emergência do processo constituinte chileno 2021-2022. In: **(Des)Troços: Revista de Pensamento Radical**, Belo Horizonte, V. 2, N. 2, JUL./DEZ. 2021. ISSN 2763-518X (Online), p. 17.
[60] NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA PROTEGIDA E RESISTÊNCIA POPULAR p. 109
[61] BARROS, 2001, p. 209

plebiscito, que determinaria se o general seria mantido no cargo por mais oito anos para depois chamar eleições, ou se a convocação de novas eleições presidenciais livres deveria acontecer em 89, um ano depois do plebiscito.

Assim, na tentativa de institucionalizar o regime, a Constituição possibilitou a Pinochet impor regras institucionais de controle do futuro do regime em que tinha como principal objetivo assegurar uma transição segura para a democracia no futuro, evitando uma ascensão da esquerda ao poder.

Ao mesmo tempo, a Nova Constituição possibilitou a consolidação constitucional do modelo de Estado proposto por Pinochet em seus anos iniciais de governo de uma forma de que diversos setores que sofreram reformas pelas políticas neoliberais durante toda a primeira metade da Ditadura foram regulamentados pela Constituição.

Isso porque, a Constituição Chilena de 1980 faz uma opção clara pela constitucionalização de uma ideologia neoliberal baseada no mercado enquanto principal instrumento ordenador e coordenador das relações sociais e produtivas.[62] Ao se analisar a Carta Magna, torna-se evidente no estatuto do direito de propriedade e do Estado empresário e no modo com o qual são considerados os direitos fundamentais[63].

Desse modo, a previsão do princípio da subsidiariedade está no centro desse projeto. De acordo com esse, o Estado só poderia intervir na economia de modo excepcional quando o setor privado não for capaz de cumprir uma função econômica específica. Em seu artigo 19, por mais que não seja expresso no dispositivo, é materializado o princípio da subsidiariedade:

> Artículo 19. — *La Constitución asegura a todas las personas*:
>
> (...)
>
> 21°— *El derecho a desarrollar cualquiera actividad económica que no sea contraria a la moral, al orden público o a la seguridad nacional, respetando las normas legales que la regulen. El Estado y sus organismos podrán desarrollar*

[62] Ferrada Bórquez, J. C. (. LA CONSTITUCION ECONOMICA DE 1980. Algunas reflexiones críticas. Revista De Derecho (Valdivia), 2019, pp. 51-52). Disponível em: <https://www.revistaderechovaldivia.cl/index.php/revde/article/view/922>. Acesso em 12/09/2022.
[63] RAMÍREZ, Simón. Constitución Chilena y gubernamentalidad neoliberal, Derecho y Critica Social 5(1-2). Santiago, 2020 p. 104

> *actividades empresariales o participar en ellas sólo si una ley de quorum calificado los autoriza. En tal caso, esas actividades estarán sometidas a la legislación común aplicable a los particulares, sin perjuicio de las excepciones que por motivos justificados establezca la ley, la que deberá ser, asimismo, de quorum calificado*;[64]

Assim, esse artigo representa a atribuição do caráter subsidiário a ação estatal em matéria econômica, que procura proteger a liberdade dos indivíduos para desenvolverem suas atividades econômicas. Na realidade, o dispositivo consagrou a ausência do Estado no papel de fornecimento de serviços sociais básicos, deixando esse papel nas mãos da iniciativa privada.

Desse modo, Constituição de 1980 ao consagrar o princípio da subsidiariedade possibilitou uma mudança radical na ordem constitucional ao se comparar com a Constituição anterior. Isso proporcionou, portanto, uma facilidade na consolidação do modelo neoliberal imposto por Pinochet desde 1973. Para ilustrar essa diferença, veja-se o artigo 14º da Carta Magna de 1925:

> Artículo 14. "*La protección al trabajo, a la industria, y a las obras de previsión social, especialmente en cuanto se refieren a la habitación sana y a las condiciones económicas de la vida, en forma de proporcionar a cada habitante un mínimo de bienestar, adecuado a la satisfacción de sus necesidades personales y a las de su familia. La ley regulará esta organización. El Estado propenderá a la conveniente división de la propiedad y a la constitución de la propiedad familiar. Ninguna clase de trabajo o industria puede ser prohibida, a menos que se oponga a las buenas costumbres, a la seguridad o a la salubridad pública, o que lo exija el interés nacional y una ley lo declare así. Es deber del Estado velar por la salud pública y el bienestar higiénico del país. Deberá destinarse cada año una cantidad de dinero suficiente para mantener un servicio nacional de salubridad...*".[65]

Trata-se de um artigo que previa a ideia do Estado de Bem-estar Social, o qual este deveria ser o garantidor de direitos sociais como a saúde e a previdência social. Por outro lado, diante das políticas implementadas por Pinochet nos anos iniciais de diminuição de tamanho do Estado e privatizações seria contraditório a manutenção de uma Constituição que previsse o papel garantidor do Estado.

---

[64] CONSTITUICIÓN DE LA REPÚBLICA DE CHILE. 1980. Artículo 19º
[65] CONSTITUICIÓN DE LA REPÚBLICA DE CHILE. 1925. Artículo 14º

Nesse sentido, a nova Carta Magna com um o princípio da subsidiariedade como um de seus pilares possibilitou um amparo constitucional às políticas que estavam sendo implementadas há sete anos. Sobre isso, a título de comparação, veja-se a nova posição do Estado atribuída pela Constituição nos artigos que tratavam da saúde e previdência social:

> Artículo 19:
>
> *9º: El Estado protege el libre e igualitario acceso a las acciones de promoción, protección y recuperación de la salud y de rehabilitación del individuo. Le corresponderá, asimismo, la coordinación y control de las acciones relacionadas con la salud. Es deber preferente del Estado garantizar la ejecución de las acciones de salud, sea que se presten a través de instituciones públicas o privadas, en la forma y condiciones que determine la ley, la que podrá establecer cotizaciones obligatorias. Cada persona tendrá el derecho a elegir el sistema de salud al que desee acogerse, sea éste estatal o privado.*
>
> *[...]*
>
> *18º El derecho a la seguridad social. Las leyes que regulen el ejercicio de este derecho serán de quórum calificado. La acción del Estado estará dirigida a garantizar el acceso de todos los habitantes al goce de prestaciones básicas uniformes, sea que se otorguen a través de instituciones públicas o privadas. La ley podrá establecer cotizaciones obligatorias.*
>
> *El Estado supervigilará el adecuado ejercicio del derecho a la seguridad social*;[66]

Assim, o Estado restringiu seus compromissos sociais de forma expressa na Constituição. Sobre o direito a saúde, estava previsto a atuação de entidade privadas ao mesmo tempo em que não foi colocado como um papel do Estado garantir a efetivação desse direito. Já a respeito do direito constitucional à previdência social, o papel do governo foi mais reduzido ainda, dispondo que a ação estatal seria somente para garantir o acesso dos habitantes ao usufruto de benefícios básicos uniformes, fossem concedidos por meio de instituições públicas ou privadas.

Sendo assim, é evidente que a Constituição de 1980 representou a consolidação do modelo de Estado de Pinochet, em que era marcada pela limitação de direitos sociais e a imposição de um modelo neoliberal, estabelecendo um amparo constitucional para o regime de exceção.

---

[66] Constitución Política de la República de Chile, 1980. Cap. III, Art. 19, Inc. 9, 18º

3. Transição Democrática e Reformas Constitucionais

Conforme trabalhado no capítulo anterior, as políticas adotadas por Pinochet ocasionaram grandes impactos na sociedade chilena no âmbito social, político e econômico que são sentidos até hoje. Sendo muitas destas medidas impostas a partir de 1973 pautas das manifestações ocorridas em 2019 que serão analisadas mais afrente.

Com isso, após esse período de 16 anos de ditadura, deve-se entender como ocorreu o fim da ditadura e as medidas adotadas durante a transição para a democracia a fim de compreender as manifestações ocorridas no país e a implementação da Assembleia Constituinte.

3.1. A Reforma Constitucional de 1989:

A Constituição de 1980 estabeleceu um mecanismo de transição democrática pelo governo que foi o plebiscito de 1988 em que a população decidiria acerca da permanência de Pinochet no cargo.

No final da década de 1980 o Chile passou por uma crise econômica e grande movimentação social e manifestações até o plebiscito feito em 1988.

Nesse plebiscito ocorreu uma grande mobilização popular em prol do "Não". Nesse contexto, surgiu a *Concertación de los Partidos por el No* que era formado por quinze partidos. O documento que constitui tal coalizão partidária afirmava que:

> "(...) *nuestra convicción de que solo las elecciones libres conducirían 'al restablecimento de la democracia em Chile'. Pero que antes la pertinaz negativa oficial, llamábamos a los chilenos 'a votar NO y así derrotar Pinochet y al régumen em el plebiscito*". [67]

Assim, no dia 5 de outubro de 1988 Pinochet sofreu uma derrota de seu projeto político-institucional de transição democrática, com a vitória do "No" no plebiscito. Essa derrota fora inesperada pelo regime, tendo sido demorado o reconhecimento oficial e aplicação do dispositivo 29º das

[67] AYLWIN, Patrício. ***El reencuentro de los democratas***. Santiago: Editora B. Chile S.A., 1998. p. 341

disposições transitórias que previa a transição democrática com a saída de Pinochet no ano seguinte.

Isso resultou na permanência de Pinochet e da Junta Militar no comando do Chile até o fim de 1989. No entanto, existia uma incerteza por todos os anos de ditadura de como essa transição de um ano seria por parte dos militares.

A posição adotada pela Junta Militar foi tentar aproveitar a euforia da população com o resultado do plebiscito atribuindo este como uma vitória das Forças Armadas em conduzir o Chile à democracia. Nesse cenário seria relevante um reconhecimento oficial pelo regime por legitimar a posição democrática dos militares diante da sociedade chilena e, principalmente, para a comunidade internacional. [68]

Assim, o regime diante da obrigação de convocar eleições no ano seguinte e uma outra grande possibilidade de derrota, empenhou-se em desenvolver uma série de reformas constitucionais pontuais para assegurar uma diminuição do poder concedido ao Presidente da República pela Constituição e evitar eventuais retaliações.[69] Porém, o país se encontra em cenário político e social distinto para o governo implementar essas reformas, como já havia sido feito em anos anteriores.

Inicia-se, desta forma, um intenso processo de discussão acerca das Reformas a serem feitas à Constituição de 1980. Do lado da *Concertación,* já denominada *Concertación de los Partidos por la Democracia* nesse momento, as propostas das reformas constitucionais fizeram parte da campanha do "No". Na declaração "*Propuesta para un Consenso Nacional*",

---

[68] SANTOS, Eric Assis dos. **A transição à democracia no Chile: rupturas e continuidades do projeto ditatorial 1980-1990**. Rio de Janeiro, 2014, p. 142. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/14620/Dissert-eric-assis-dos santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20/07/2022.

[69] BOREL, Marcelo. Reformas constitucionais e aprofundamento democrático no Chile: De Pinochet à Bachelet. In: **Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR**, Vol. 05 – n. 03, 2018, p. 112

estavam as modificações constitucionais exigidas pelo grupo para uma transição democrática consensual.:

> a) flexibilizar o procedimento de reforma constitucional, sobretudo eliminando a exigência de que algumas reformas exijam a aprovação de dois Congressos;
>
> b) democratizar a composição do Senado, pelo sufrágio popular, eliminando a instituição de senadores nomeados e aumentando substancialmente o número de eleitos;
>
> c) modificar a composição e as atribuições do Conselho de Segurança Nacional, para contrabalançar a predominância que as instituições armadas nele tinham e limitar suas atribuições; e
>
> d) revogar a discriminação ideológica estabelecida pelo art. 8 e incorporar o respeito aos tratados internacionais de direitos humanos entre os fundamentos da institucionalidade.[70]

Veja-se que demandas defendidas pelas Concertación são temas que foram marcas da ditadura de Pinochet, como é o caso do artigo 8º, que institucionaliza o projeto de democracia protegida, da proporcionalidade do Congresso, da função das Forças Armadas e dos mecanismos de reforma da Constituição.

Em outro lado, pode se destacar o papel da UDI que se colocava na defesa da Constituição e contra as reformas propostas pela oposição. Assim, ao iniciar as negociações pela elaboração da reforma constitucional a UDI ao tentar realizar o mínimo diálogo com a Concertación apresentou uma proposta totalmente restrita defendendo a mínima alteração da Constituição de 1980.

Nesse contexto, em um primeiro momento Pinochet se posicionou de forma contrária as reformas na Constituição, entendendo que a derrota no plebiscito significava a negativa de sua permanência no governo e não uma divergência ao projeto e conteúdo político da Constituição de 1980. Veja-se a fala de Pinochet poucos dias após o plebiscito:

> "(...) *los chilenos votaron en el plebiscito es que 'yo no siguiera en el proceso, pero de ningún modo sufragaron por un cambio de la Constitución. A aquellas personas*

[70] La historia tras el Plebiscito del 30 de julio de 1989 que reformó la Constituición de 1980. Disponível em: <http://fundacionaylwin.cl/la-historia-tras-el-plebiscito-del-30-de-julio-de-1989-que-reformo-la-constitucion-de-1980/>. Acesso em 28/08/2022.

> *que esperan un cambio, les reitero que no lo van a tener. Fui riguroso en mantenerme firme repsecto a los aspectos constitucionales. Si fijaron plazos, se cumplió lo que se dijo, obtuvieron un triunfo, lo reconocí y el día que corresponda, el 11 de marzo de 1990, voy a entregar en Gobierno, de acuerdo a lo que dice la Carta Fundamental*."[71]

Assim, por mais que argumentando que as propostas da Concertación estavam diretamente ligadas ao retorno do cenário de incertezas econômicas e políticas do contexto anterior de 1973, diante da pressão política e as eminentes eleições, Pinochet e sua cúpula mais próxima entendeu pelo interesse do governo nas mudanças na Constituição.

Nesse cenário, em 15/06/1989 foi promulgada a Lei nº 18.825 que alterou a Constituição de 1980, representando o consenso entre os partidos políticos e governo sobre a reforma.

Dentre os 54 artigos que modificaram a Constituição é possível destacar as seguintes reformas: remoção do artigo 8º, primeiro mandato presidencial de quatro anos, fim da pena de exílio, aumento do número de senadores eleitos (de 16 para 38) e diminuição do papel do Conselho de Segurança Nacional incorporando um membro civil, o Controlador Geral República.[72]

Portanto, com a reforma à Constituição promulgada, como previsto na carta constitucional, é necessário a realização de um plebiscito para qualquer alteração no texto. Assim, em 30 de julho de 1989 foi feito o plebiscito que aprovou a Reforma Constitucional feita com 85,70 % de votos a favor.[73]

Ao mesmo tempo que o plebiscito consagrou a vitória da Reforma Constitucional, como exposto por Óscar Godoy, foi concedida legitimidade a Constituição de 1980. Dessa forma, ocorreu com o plebiscito de 1988 a celebração de um pacto, entre duas partes, o governo e a oposição. Esses

---

[71] "Afirmó Presidente Pinochet: Se Cumplirán todos los passos constitucionales." El Mercurio. Santiago: 10 de outubro de 1988.

[72] Plebiscito de 1988 marca el fin del régimen militar. Disponível em: <https://www.bcn.cl/historiapolitica/elecciones/detalle_eleccion?handle=10221.1/63196&periodo=1973-1990>. Acesso em 31/08/2022.

[73] CHILE. "Ministerio de Interior". Mensaje Presidencial 11 de setembro de 1988 – 11 de setembro de 1989. p. 10.

atores convergiram a decisão do plebiscito que teve como efeito imediato a legitimidade da Constituição de 1980 e o compromisso de preservar e manter em funcionamento os institutos da Carta Magna.[74]

É possível refletir, portanto, que a oposição, ao empenhar-se na formulação da reforma constitucional e na aprovação perante o plebiscito, desconsiderou a legitimidade dada a Constituição, tanto pela sua origem autoritária, quanto pelo processo fraudulento do plebiscito de 1980.

Diante de todo o processo de abertura política e a proposta de transição traçada por Pinochet, a Constituição de 1980 foi aceita pelos opositores do regime. As reformas feitas, no entanto, não retiraram todo o caráter autoritário da Carta, representando, pelo menos, o fim do projeto de democracia protegida que era uma das bases do projeto político de Pinochet.

3.2. Heranças Autoritárias

Por mais que, com a transição democrática ocorrida a partir de 1990 o Chile tenha conquistado uma posição das democracias mais estáveis da América Latina, sendo considerada como um modelo para o mundo, conforme fala do ex-presidente norte-americano Barack Obama[75], no entanto, essa não foi uma tarefa fácil.

Após as reformas e o plebiscito de 1988, ocorreu no Chile um processo chamado por Carlos Huneeus de um "problema ingrato" na transição. Isso porque, em um primeiro momento, Pinochet cedeu às pressões políticas realizando as modificações no texto constitucional que foram oficializadas com o plebiscito feito em 1989.

Porém, ao mesmo tempo, manteve institutos de seu projeto através do que foi denominado "processo de amarre" que seria no uso de leis para dar continuidade ao projeto institucional oriundo da ditadura nesse momento de

---

[74] ARCAYA, Óscar Godoy. "La transición chilena a la democracia: pactada" In: **Estudos Públicos** nº 74. Santiago: outono de 1999. pp. 79-106. p. 103.

[75] Obama vê Chile como modelo de democracia na América Latina. Disponível em: <https://exame.com/mundo/obama-ve-chile-como-modelo-de-democracia-na-america-latina/>. Acesso em 06/09/2022.

transição democrática e que não tenham sido afetados por essas reformas.[76] Esse processo representaria assim uma herança autoritária que o Chile carregaria em seus primeiros momentos de democracia desde 1973.

Apesar de ter sido explicado acima que as reformas ao texto constitucional feitas em 1989 representaram o fim do projeto de *democracia protegida*, essas medidas adotadas por Pinochet, às vésperas de sua saída, representavam seu empenho em deixar um legado do período militar para a sociedade chilena.

Os enclaves autoritários, como citados pelo Sociólogo Manuel Garretón, representariam uma transição democrática incompleta para o Chile. Os principais enclaves seriam: primeiro, o institucional, acerca dos aspectos legais da Constituição que não sofreram reforma em 1989; segundo o corresponde aos atores de forças políticas que seriam as Forças Armadas e os partidos de direita; e, por fim, o terceiro, que corresponderia aos direitos humanos.[77]

3.3. Entraves Políticos

Abordando inicialmente os enclaves do sistema político chileno, os dois principais seriam o sistema eleitoral binominal e a existência de senadores indicados por Pinochet nos primeiros anos legislativos.

O sistema binominal chileno vigente desde maio de 1989 foi adotado com a finalidade de impedir que as forças políticas de oposição à ditadura obtivessem as maiorias necessárias para promover mudanças constitucionais sem a anuência dos atores da direita chilena.[78] Sobre isso, em documento expedido pelo executivo à Comissão Legislativa, está explícito o objetivo desse sistema de evitar o avanço da esquerda:

---

[76] HUNEEUS, Carlos. La autodisolución de la 'democracia protegida' em Chile. In: **Revista Política**. vol. XIX. Santiago: 1997. p. 63.
[77] GARRETÓN, Manuel Antonio. "A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução." In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, Nº 27. São Paulo: Dezembro de 1992. p 61.
[78] AZEVEDO, 2021, p. 18.

> O objetivo da iniciativa é estabelecer um sistema eleitoral majoritário que fundamentalmente dê expressão às grandes correntes de opinião, que tenha um certo efeito redutor do número de partidos, que não repita a desastrosa experiência eleitoral e partidária do passado, que oferece clareza ao eleitor sobre o significado e as consequências de seu voto e que introduz o pragmatismo nas decisões para o bem do país, favorecendo a moderação de todos os atores políticos. [79]

Diante desse documento oficial que menciona a "nefasta experiência passada" e favorecer a "moderação dos atores políticos" torna-se claro que o objetivo do sistema era evitar a volta da esquerda ao poder.

O sistema binominal tinha como característica o fato de não estabelecer uma representação proporcional e majoritária sobre as regiões eleitorais que compõe o Senado. Isso ocasiona a uma grande dificuldade de a mesma coligação eleger dois representantes pelo mesmo distrito, porque as coligações com o maior número de votos recebem o mesmo número de cadeiras no Congresso, sendo irrelevante a margem de apoio de cada uma.

Trata-se de um sistema em que em cada distrito são eleitos 2 senadores, porém o eleitor só pode votar em um candidato, sendo que cada coalizão apresenta listas fechadas de dois candidatos. Caso um dos candidatos consiga maioria de votos na circunscrição, o segundo da lista se elege ao receber um número de votos, somado ao candidato de sua lista, de pelo menos o dobro de votos pelo candidato de uma lista de outra coalizão.

Analisando na prática, Luis Maira sustenta a ideia de que o sistema teve como consequência também garantir a representação dos partidos de direita no Senado Nacional, bastando que os três principais partidos atuem de forma conjunta através de coligações e recebam 30% dos votos de cada distrito, que um de seus candidatos assumirá uma cadeira no legislativo.[80]

Na esteira dessa moderação pode-se afirmar que houve sucesso do sistema binomial em puxar o debate ideológico para o centro. Contudo, diante do fim de todos os entraves autoritários elaborados por Pinochet, essa

---

[79] Ley 18.799. Historia de laLey. Folio 368-663. Tomo 449-50. Santiago, Chile: Biblioteca del Congreso. P. 39

[80] MIRA, Luis. *El amarre institucional del general Pinochrt y las restriciones de la transición chilena*. Apud: SANTOS, 2014, op. cit., p. 182.

conversão ao centro deveu-se não por uma "desesquerdização" da esquerda, mas pela impossibilidade de se aprovar medidas mais radicais diante do equilíbrio de forças no Congresso forçado pelo binominal.[81] Sendo assim, o sistema dificulta que a mesma coligação elegesse dois candidatos pelo mesmo distrito, impondo, desta forma, uma dificuldade na construção de maioria e ascensão de minorias que não façam parte do sistema de coligações políticas.

Além disso, o outro mecanismo, que é uma herança autoritária da Constituição, seria a presença dos senadores designados, conforme a previsão do artigo 45, Capítulo V, da Constituição de 1980.

Assim, além dos senadores eleitos, os ex-presidentes da República, independentemente de terem ou não sido eleitos democraticamente, seriam senadores vitalícios; previa-se também cargos para senadores eleitos pela Corte Suprema, pelo Presidente da República e pelo Conselho de Segurança Nacional (Exército, Força Aérea, Marinha e *Carabineros*).

Essa presença dos senadores designados conferia ao Presidente uma grande influência perante o Senado, uma vez que este poderia indicar dois nomes, além de, como integrar o Conselho de Segurança Nacional, estabelecer a indicação dos ex-membros das Forças Armadas.

A existência desses membros no Senado representa uma herança autoritária da tese de democracia protegida, na qual é atribuído ao Presidente o papel de árbitro político, exercendo sua influência perante os demais poderes, em uma ideia de superpresidencialismo.

Desse modo, o fato desses senadores serem mais alinhados com a direita e terem sido da permanência da figura de Pinochet como ator político, como senador, a partir de 1998, representou uma grande dificuldade para a *Concertación* em aprovar seus projetos. Demonstrando, portanto, nos

[81] BOREL, Marcelo. **Ascensão e queda do sistema binominal Chileno** (*Ascenso y caída del sistema binominal chileno*). Polis [En línea], 54, 2019, p. 05. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/18013>. Acesso em 03/10/2022.

primeiros momentos de democracia, a fragilidade do sistema político chileno na transição democrática.

3.4. A Influência de Pinochet

Dentre os conceitos de enclaves autoritários apresentados por Manuel Garretón o segundo seria os enclaves das relações cívico-militares. Isso porque, no período de transição democrática, com a permanência de Pinochet nas esferas políticas e de mando das Forças Armadas, o ditador assumiu duas entidades de mesmo peso militar e civil, dificultando a consolidação e avanços democráticos no país.

Após o período de Pinochet afrente do executivo junto com a Junta Militar, o general assumiu o cargo de senador vitalício em 1989, conforme previsão na Constituição de 1980, e permaneceu no cargo até 2002 quando renunciou.[82]

Ao mesmo tempo, o General manteve-se como líder das forças armadas, mantendo grande influência sobre o Conselho de Segurança Nacional. O CSN foi uma das principais instituições durante a ditadura para consolidar o projeto de "democracia protegida". Durante grande período o Conselho teve a função de salvaguarda da segurança nacional, que extrapolavam a perspectiva de segurança e conservação da paz, atribuindo um papel político às Forças Armadas.[83]

Com as reformas constitucionais, o CSN teve-se uma alteração de sua composição e função representando uma grande diminuição de relevância do Conselho. Nesse sentido, mesmo com a modificação de sua composição, para igualar o número de civis e militares, essa igualdade na estruturação do órgão representou um enclave autoritário.

---

[82] **Pinochet renuncia ao cargo de senador vitalício**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/pinochet-renuncia-ao-cargo-de-senador-vitalicio/>. Acesso em: 04/09/2022.
[83] RODRÍGUEZ TRUJILLO, J. S., HERNÁNDEZ MOLINA, K. M.; TIRADO HERNÁNDEZ, P. T., 2018, op. cit., p. 43.

Isso porque, considerando a presença dos senadores designados e o sistema binominal, essa composição favoreceria a ascensão de atores de direita ao Conselho, sendo no caso a indicação do Conselho para senador vitalício, o líder das forças armadas, Augusto Pinochet.

Assim, o regime de Pinochet foi capaz de impor limitações à transição, em que os militares permaneceram "no desempenho de funções sancionadas pelo Estado e no controle de verbas públicas".[84]

3.5. Das Violações de Direitos Humanos

A ditadura de Pinochet desde 1973 foi uma das mais brutais da América Latina, todo mecanismo repressivo de tortura e perseguição aos opositores foram marcos do período Pinochet.

Em 1974, pelo Decreto Lei nº 521, foi criada a chamada Dirección de Inteligencia Nacional, que funcionou como a instituição de perseguição dos "inimigos internos" no regime, o texto legal do decreto expõe a importância de o "Supremo Governo" ter um instituto como a DINA:

> *[...] organismo militar de carácter técnico profesional, dependiente directamente de la Junta de Gobierno y cuya misión será la de reunir toda la información a nivel nacional, proveniente de los diferentes campos de acción, con el propósito de producir la inteligencia que se requiera para la formulación de políticas, planificación y para la adopción de medidas que procuren el resguardo de la seguridad nacional y el desarrollo del país*.[85]

Utilizando a tática da clandestinidade e semiclandestinidade, a DINA buscou não apenas legitimar-se dentro da sociedade enquanto órgão dito defensor dos princípios da segurança nacional e da ordem, como também cometeu crimes em nome desses valores e protegeu as identidades de seus agentes, sinalizando a vulnerabilidade das leis em períodos ditatoriais.[86]

---

[84] LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia. A experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 248.

[85] CHILE. Decreto- lei no 521, 11 de junho de 1974. Archivo Chile Disponível em: <http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/html/dic_militar_leyes_dm.html>. Acessado em: 03/09/2022.

[86] MATTOS, Renata dos Santos de. **Terrorismo de Estado no Chile: reflexões a partir do Manual de Operaciones Secretas da Dirección de Inteligencia Nacional (DINA)**. In: XIV Encontro Estadual de História - ANPUH, 2018, Porto Alegre. Democracia, liberdade e utopias. Anais [do} 14 Encontro Estadual de História da ANPUH-RS, 2018 p. 10

Diante de toda atuação do DINA e outros mecanismos repressivos, a ditadura chilena acumulou números significativos de violações a direitos humanos durante o período Pinochet. Segundo dados da Comissão de Direitos Humanos do Chile, em 1983, o número de exilados era de 200 mil pessoas[87] e o de detidos e torturados até 1990 foi de 27.255 pessoas.[88]

Mesmo com a pressão de outros países e organismos internacionais a partir da década de 1980, o Chile manteve a Lei da Anistia de 1978 e existia um grande empenho das Forças Armadas para evitar retaliações e condenações pelos crimes cometidos pelos militares.

O Decreto Lei 2.191 de 1978 representou a lei de anistia chilena para o período durante os anos de 1973 e 1978. O texto do decreto é criticado pelo seu curto período de abrangência e principalmente pela ambiguidade do disposto. Como Jorge Pizarro aborda, trata-se de uma lei de autoanistia, uma vez que foi aplicada somente às pessoas que na publicação da lei não se encontravam processadas ou condenadas, servindo assim como uma anistia específica aos agentes do Estado.[89]

A continuidade da violação aos direitos humanos nos anos 1980 levou ao questionamento pela oposição da Lei de Anistia, sendo levantado até um debate para a elaboração de uma nova lei ou sua revisão. Sobre a Lei de 1979:

> "Por muitos anos foi um muro vergonhoso atrás do qual torturadores e assassinos podiam se esconder. Sua existência transmite a mensagem de que o Chile ainda não está pronto para romper completamente com seus anos mais sombrios e lutar contra a impunidade."[90]

Portanto, essa lei representa o empenho de Pinochet e a Junta Militar em deixar no passado todos os crimes cometidos durante o regime. Desse modo, com a organização política que foi se consolidando nos anos de

---

[87] **Mapa Mundi del Exilio Chileno**. Disponível em <http://www.memoriaviva.com/exilio/exilio.htm>. Acesso em 03/09/2022.

[88] La Comisión Chilena Sobre La Verdad y Reconciliación. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/a12050.pdf >. Acessado em 04/09/2022.

[89] PIZARRO, Jorge Precht. Vigencia de la Ley de Amnistía. In: Estudios Constitucionales, ano 1 nº 1. Talca: 2003. pp. 256.

[90] **Chile: La Ley de Amnistía mantiene vivo el legado de Pinochet**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2015/09/chile-amnesty-law-keeps-pinochet-s-legacy-alive/.>. Acesso em: 09/09/2022.

transição democrática a Concertación não conseguiu uma maioria para resolver as violações de direito humano.

Assim, diante de toda influência política de Pinochet, em 1990, após a Reforma Constitucional e a incorporação ao texto constitucional de tratados sobre direitos humanos, foi promulgada Lei 19.918 que impedia o Congresso de apurar delitos cometidos pelo governo de 1973 a 1990. A lei possibilitava ao Congresso Nacional investigar os delitos somente cometidos a partir de 1990, blindando assim todo o período da ditadura.

Representando um grande desafio para as instituições democráticas essa situação de impunidade e falta de acesso à justiça em relação aos crimes cometidos durante a ditadura. Sobre isso, existem um total de 1.471 casos em abertos entre 1995 e junho de 2020, existindo somente 476 sentenças finais por violações de direitos humanos proferidas.[91]

Esses enclaves expostos representaram de certa forma uma continuidade do projeto ditatorial, uma vez que representaram uma entrada do Chile no período democrático com certas heranças que são incompatíveis com a democracia.

O historiador Alberto Aggio ao analisar essa transição democrática chilena dispõe que o Chile se diferencia dos demais países latino-americanos por apresentar uma "tríplice particularidade" que seria:

> em primeiro lugar, não herdava uma crise econômica do período anterior, uma vez que a mudança fundamental de modelo econômico e seus respectivos custos haviam sido realizadas sob o regime militar;
>
> em segundo lugar, tratava-se do único caso em que a maioria do bloco de oposição à ditadura se conforma como uma coalizão de partidos de governo ao iniciar-se a fase democrática; e
>
> em terceiro lugar, as duas vantagens anteriores encontrariam-se contraditadas pela profundidade e extensão dos enclaves autoritários, o que estabelece o seguinte paradoxo: no Chile se dá uma das transições mais incompletas convivendo simultaneamente com um novo regime bastante consolidado.[92]

---

[91] "No son 30 pesos, son 30 años": Puntos clave del informe de la CIDH sobre Chile. Disponível em: <https://idehpucp.pucp.edu.pe/analisis1/no-son-30-pesos-son-30-anos-puntos-clave-del-informe-de-la-cidh-sobre-chile/>. Acesso em 10/09/2022.

[92] AGGIO, Alberto. O Chile de Lagos: O Desafio de um Novo Curso Democrático. In: **Estudos de Sociologia**, 2000, (São Paulo) Araraquara, v. 9, n.5, p. 80.

Assim sendo, esse período que se iniciou com a saída de Pinochet após o plebiscito, é denominado "processo de paralisia da democracia" de acordo com Aggio[93]. Isso representa a dificuldade de suprimir os entraves autoritários a fim de se concluir a transição democrática, resultando na ideia de que a ditadura não chegou a ser derrotada no Chile, mas sim substituída por uma ditadura velada.

3.6. Reforma Constitucional de 2005

Em 2005, durante o governo de Ricardos Lagos, ocorreram reformas significativas à Constituição de 1980 que representaram a maior alteração constitucional desde o plebiscito de 1989.

Após intensas negociações que se iniciaram no começo dos anos 2000, a Lei 2.050 foi promulgada com 58 modificações que incluíram:

> a) alteração da composição do Senado, que passa a ser composto apenas por Senadores eleitos, dando fim à existência dos senadores biônicos (designados);
>
> b) a diminuição do tempo do mandato presidencial de seis para quatro anos;
>
> c) a reformulação do Tribunal Constitucional, que deixa de ser composto por membros indicados por Pinochet e passa a ser integrado apenas por civis;
>
> d) a subordinação das forças armadas à presidência da república, assim como a possibilidade de os seus respectivos chefes serem forçosamente aposentados pelo chefe de estado;
>
> e) retirada quase completa das atribuições do Conselho de Seguridade Nacional, que também se torna submisso à presidência.[94]

Desse modo, as reformas de 2005 foram importantes para remover alguns dos elementos antidemocráticos mais explícitos ainda presentes no texto constitucional e foram comemoradas como o fim da constituição pinochetista: uma nova versão compilada foi publicada com a assinatura do Presidente Ricardo Lagos, que capitaneou o processo e comemorou o evento como a promulgação de uma nova constituição para o Chile.[95]

Por isso, a Reforma de 2005 foi vista como uma "nova" Constituição, uma vez que representou a ruptura dos enclaves autoritários presentes na

---

[93] AGGIO, 2000, p. 81.
[94] BOREL, 2018, p. 127
[95] AZEVEDO, 2021, p. 20

Constituição. Por outro lado, no contexto econômico-social, a Reforma não modificou as características da Carta de 1980, mantendo-se os componentes ideológicos neoliberais.[96]

Nesse sentido, Reforma de 2005, sem dúvidas, foi uma grande vitória para a população e a democracia chilena, no entanto, é inegável que diante de toda a transição democrática ocorrida com essa reforma e as alterações promovidas não foi feita uma ruptura completa com o período Pinochet.

Isso ocasionou o fato de em nenhum momento desde o plebiscito tiver sido cessado a demanda por uma nova Constituição. Mesmo que o processo político regido pela Constituição de 1980 tenha sido aberto até certo ponto, chegou um certo momento em que foi insuficiente para os debates acerca de um novo papel do Estado e sua relação do mercado, assim como as concepções constitucionais sobre cidadania e direitos sociais.[97]

O fato de materialmente se manter a Constituição de 1980 e, principalmente, o mesmo modelo de Estado neoliberal durante toda a democracia representaram dois dos principais pontos das manifestações de 2019 que serão analisadas maia adiante.

---

[96] ZÚÑIGA, Francisco. Vieja-nueva Constitución. In: **Estudios Constitucionales**, Centro de Estudios Constitucionales, Chile, v. 5, n. 1, 2007, p. 351.

[97] HEISS, C. **Legitimacy crisis and the constitutional problem in Chile: A legacy of authoritarianism**. Constellations. 2017; 24: p. 471. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12309>. Acesso em 04/09/2022.

4. Consequências do Modelo Neoliberal, as Manifestações de 2019 e a Nova Constituinte

Como destacado acima, mesmo com a Reforma à Constituição feita em 2005, ainda se encontravam presentes heranças da era Pinochet na sociedade chilena. O modelo neoliberal, imposto na década de 70, foi mantido ao longo dos 30 anos de democracia, porém, a principal herança fora a Constituição de 1980.

Nesse cenário, será analisado que, em um momento de insatisfação da população chilena em relação as consequências das políticas neoliberais, a demanda por uma nova Constituição, feita de forma legítima com ampla participação popular, foi uma das principais pautas do movimento de 2019.

4.1. Consequências das Políticas Neoliberais

Com o fim da ditadura militar e os primeiros passos para a transição democrática, o Chile vivenciou depois de muito tempo o fim da violência política e a volta das liberdades civis. Nesse sentido, compreende-se que, após o período ditatorial, os anos 90 no Chile foram marcados por governos da *Concertación de Partidos por la Democracia*, com os governos de Aylwin (1990-1994) e de Eduardo Frei (1994-2000).

Esses governos da Concertación tiveram como objetivo evitar mudanças radicais nas políticas econômicas e adotaram uma "mudança com continuidade", mantendo características de certos aspectos, como a preocupação com o cenário macroeconômico, mas rompendo com a tradição de governos anteriores com uma tentativa de conciliação com o setor social.[98]

A herança neoliberal havia deixado algumas condições estruturais favoráveis para um crescimento com estabilidade, sendo assim uma singularidade do caso chileno ao se comparar com outras democracias latino-

[98] Entre el neoliberalismo y el crecimiento con equidad en Chile; tres décadas de política económica, Dolmen Ediciones, Santiago, 2ª ed., 2001; y em Economic Reforms in Chile: From Dictatorship to Democracy, University of Michigan Press, Ann Arbor, 2002, p. 78.

americanas que apresentavam grandes desequilíbrios macroeconômicos. Ao mesmo tempo, associado a esses traços do sistema econômico, a situação social caracterizava-se por grandes deficiências: profundas desigualdades distributivas, fortes tensões sociais acumuladas e uma dívida social que afetava um percentual alto de chileno.[99]

Essa continuidade com a política de privatizações e atração do capital externo representou a perpetuação do modelo neoliberal. Durante o período de democracia, essas medidas liberais foram dando assim uma continuidade ao projeto neoliberal, mantendo-se setores como educação, saúde e previdência social como fora do escopo de atuação do Estado, com uma prestação majoritariamente por empresas privadas e coordenação dos "mercados" pelos agentes privados.[100]

Nesse contexto, apesar dos ótimos índices macroeconômicos, o Chile teve como consequência, pela política neoliberal, uma grande desigualdade social. Por mais que esse cenário não fosse uma novidade para o governo, o fato das disparidades de êxito no plano econômico e uma situação social caracterizada por agudas desigualdades tinham suas origens na combinação de políticas econômicas concentradoras com políticas sociais excludentes, é evidente sua incompatibilidade com uma democracia estável.

No entanto, mesmo que fosse claro que a perpetuação desse modelo representaria sérios problemas de governabilidade no futuro, o governo democrático propôs-se a não reverter o modelo de economia aberta, competitiva e regida pelo mercado herdado do governo anterior.[101]

Assim, durante a transição democrática e anos iniciais de democracia, os mecanismos autoritários presentes no ordenamento jurídico e estruturais

---

[99] VERGARA, Pilar. Ruptura e continuidade na Política Social Chilena. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 1994, p. 49. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000100004>. Acesso em 10/10/2022.
[100] RAMÍREZ, Simón. "Constitución chilena y gubernamentalidad neoliberal". In em Derecho y Crítica Social, 2019, p. 96. Disponível em: <https://derechoycriticasocial.files.wordpress.com/2020/04/3.pdf>. Acesso em: 10/10/2022.
[101] VERGARA, 1994, p. 50.

do Estado foram parcialmente desfeitos, enquanto as políticas neoliberais presentes desde 1973 mantiveram-se como pauta imutável de todos os governos.

Isso se deve principalmente pelo sistema binominal de eleição de parlamentares que permitia a direita, que era minoria, exercer seu direito ao veto, impondo uma limitação à possibilidade de reformas a serem feitas pela Concertación nos primeiros 20 anos de democracia, como já destacado.

Esse fator, combinado com os dirigentes da Concertación terem feitos acordos e se corrompido com agentes neoliberais para se manter no poder, representou uma perpetuação do modelo econômico imposto pela ditadura em mais de duas décadas de democracia.[102]

Desse modo, veja-se que com a manutenção dessas políticas levou o Chile a ser consagrado como uma das economias mais organizadas do Sistema Internacional, sendo avaliado positivamente em 2019 no Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU – seu IDH chegou a 0,847 – e liderando o ranking de desenvolvimento econômico entre os países da América do Sul (PNUD, 2019). Com essas vantagens, o país sul-americano foi aceito em 2010 na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), gerando uma relevância considerável para o país na economia internacional.[103]

No entanto, esses índices escondem mazelas sociais, políticas e econômicas presentes na sociedade chilena. As políticas implementadas a partir de 1973 por mais que representaram ótimos índices macroeconômico,

---

[102] GREZ, Sergio; SALÉM, Joana; SCAGLIONE, Guilherme. ***Rebelión popular y processo constituyente em Chile. Uma perspectiva histórica de larga duración***. Curso Realidade Latino-Americana. 2020. YouTube. 1 vídeo (2h, 44m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdZojb9nCBk>. Acesso em: 02/09/2022.

[103] FARIAS, Marina Moreno de. *El Neoliberalismo nace y muere en Chile: Um estudo de caso das políticas econômicas neoliberais na periferia do Sistema Internacional*. In: **Revista Cadernos de Relações Internacionais** vol. 1, 2021, p. 14. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=54279@1>. Acesso em 02/09/2022.

criaram um país marcado pelas desigualdades de distribuição de riqueza com a existência de setores vulneráveis às crises.

4.2. As Manifestações de 2019

Antes de adentrar o movimento ocorrido a partir de 18 de outubro de 2019, é importante destacar que durante os primeiros 20 anos de democracia, de governo da Concertación, ocorreu uma queda dos movimentos sociais e manifestações.

Segundo Sergio Grez, isso ocorreu porque uma das consequências culturais da ditadura e do modelo neoliberal é a despolitização da sociedade. O autor coloca que essa diminuição da participação popular teve como motivos um certo medo de volta da ditadura, que levou a diversos grupos sociais reprimirem suas demandas, e como um programa político da Concertación que buscava despolitizar cidadãos de setores populares para reduzir as demandas sociais através da repressão e pressão política.[104]

Portanto, no Chile do século XXI, pode-se observar um paradoxo entre uma queda significativa da participação popular na política institucional, acompanhado de um aumento significativo da mobilização social com protagonismo do movimento estudantil e por uma assembleia constituinte.[105]

Nesse contexto, em 7 de outubro de 2019 o Ministro da Economia Juan Andrés anunciou, diante do aumento de 30 pesos da tarifa do metrô de Santiago, que essa tarifa iria variar de acordo com os horários do dia.[106]

O resultado desse anúncio foi um grande movimento social contra essa decisão e manifestações populares que tomaram as ruas de Santiago e outras cidades do Chile, ficando conhecidas como “estalido social”. Esse

---

[104] GREZ; SALÉM; SCAGLIONE, op. cit.

[105] **A explosão social chilena e os debates em torno da Constituição**. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-explosao-social-chilena-e-os-debates-em-torno-da-constituicao/>. Acesso em: 30/09/2022.

[106] **4 pontos para entender os protestos no Chile**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50130830.>. Acesso em 01/10/2022.

movimento, por mais que inicialmente tenha sido voltado contra o aumento das passagens do sistema de metrô, passou rapidamente para pautas relacionadas desigualdade social, pela carência do direito à educação, saúde, previdência, moradia e das desigualdades de gênero.

O lema das manifestações tornou-se o "*no son 30 pesos, son 30 años*" em referência aos mais de 30 anos de políticas neoliberais que foram implementadas no país desde a ditadura pinochetista. Assim, as críticas dos manifestantes foram direcionadas para a Constituição de 1980, a qual funciona como um elo entre o Chile atual e o passado ditatorial, consolidando um lastro neoliberal no país pelos últimos 30 anos.[107]

Em uma reação aos protestos massivos que tomaram o Chile, o Presidente Sebastián Piñera decretou Estado de Emergência através da Ley de Seguridad del Estado, impondo um toque de recolher em Santiago e diversas outras cidades chilenas.

Essas medidas tomadas pelo presidente não diminuíram o ímpeto popular, fazendo-se necessário um pacote social de enfrentamento da crise. As medidas representavam 0,4% do PIB nacional, sendo objeto de crítica de grupos políticos de oposição e de insatisfação de grande parte do povo chileno.

Assim, outra forma que o governo encontrou de controlar o movimento foi a repressão policial. Os militares foram a rua pela primeira vez desde a ditadura, registrando dezenas de mortos, centenas de feridos e presos com diversas violações de direitos humanos.

Grez destaca que as reinvindicações feitas foram de forma espontânea e tinham um ponto em comum que seria a crítica ao neoliberalismo, estado subsidiário, a falta de direitos sociais garantidos pelo Estado, desigualdade social, exigindo a presença do Estado como garantidor de direitos sociais.

---

[107] **Não são 30 pesos, são 30 anos: O que está acontecendo no Chile?.** Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opiniao/2021/5/23/no-so-30-pesos-so-30-anos-que-esta-acontecendo-no-chile-por-ana-prestes-97587.html>. Acesso em 03/10/2022.

Assim, uma das demandas foram a mudança de Constituição mediante a realização de uma Assembleia Constituinte Livre e Soberana.

Uma das principais pautas presentes pelos manifestantes, a crítica ao neoliberalismo, tinha como enfoque a falta de direitos sociais e a ideia de Estado subsidiário, veja-se:

> as disparidades salariais, os conflitos ambientais, as desigualdades de gênero, a privatização da educação, o preconceito racial, o descrédito das instituições, o individualismo quase crônico, a superexploração dos trabalhadores e as diferenças de poder entre povos indígenas, empresas e do Estado, são um dos muitos fatores que explicam o notável aumento dos conflitos no Chile.[108]

Nesse contexto, uma das demandas do movimento de 2019 passou a ser a elaboração de uma nova Constituinte, enterrando de vez a herança oriunda do período Pinochet.

4.3. O *Acuerdo por la Paz Social y la Nueva Constituición*

Devido à toda dimensão que o movimento popular tomou, em 15 de novembro de 2019, partidos políticos de extrema direita e de oposição, inclusive setores da nova esquerda, a Frente Ampla, se reuniram durante a madrugada no Congresso Chileno, pactuando o chamado Acuerdo por la paz Social y nueva Constitución, gestando leis que institucionalizam o Processo Constituinte.

Sobre isso, a Lei 21.200 disciplina:

> A Convenção deverá aprovar as normas e a votação das mesmas por um quórum mínimo de dois terços de seus membros em exercício.
>
> A Convenção não poderá intervir nem exercer nenhuma outra função ou atribuição de outros órgãos ou autoridades estabelecidas nesta Constituição ou nas leis.
>
> O texto da Nova Constituição que se submeta o plebiscito deverá respeitar o caráter de República do Estado do Chile, seu regime democrático, as sentenças judiciais finais e executadas e os tratados internacionais retificados pelo Chile e que se encontrem vigentes.
>
> Poderá reclamar de uma infração às regras de procedimento aplicáveis à Convenção, contidas nesta epígrafe, e daquelas de procedimento que emanem dos acordos de caráter geral da própria Convenção. Em nenhum caso se poderá reclamar sobre o conteúdo dos textos que em elaboração. Conhecerão esta

[108] GONZALES, Eric Eduardo Palma. Notas Sobre o Processo Constituinte 2019-2020. In: **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, p. 225, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397>. Acesso em: 20/10/2022.

> reclamação cinco ministros da Corte Suprema, escolhidos por sorteio pelo mesmo Tribunal para cada questão levantada. A reclamação deverá ser subscrita por ao menos um quarto dos membros em exercício da Convenção e será interposta à Corte Suprema, no prazo de cinco dias a contar da data em que se tomou conhecimento do vício alegado. A reclamação deverá indicar o vício reclamado, que deverá ser essencial, e o prejuízo que causa.[109]

A Lei, dessa forma, previa a realização de um plebiscito em que era questionado à população sobre a aprovação de uma nova Constituição. Caso à resposta fosse positiva, seria feita outra pergunta em que era abordado qual órgão deveria ter o papel de redigir a nova Constituição.

As alternativas que poderiam ser escolhidas no plebiscito são a Convenção Constitucional, que seria uma comissão composta exclusivamente por membros do voto popular, existindo uma paridade de gênero, sendo assim uma eleição de 155 indivíduos eleitos pela população somente para a redação da Constituição.[110]

A outra opção seria a Convenção Constitucional Mista em que seria composta por 172 membros sendo formada por 86 cidadãos eleitos por voto popular direto e 86 membros dos parlamentos já em atuação.

Nesse sentido, a Lei 21.200 estabeleceu limitações a ambos os modelos, estabelecendo um elevado quórum de 2/3 dos constituintes para aprovação do texto.[111] Representando, portanto, uma limitação a norma e ao exercício do Poder Constituinte Originário.

Em sua definição, esse poder é inicial, ilimitado, autônomo e incondicionado, em que seria inicial pela Constituição ser a base da ordem jurídica; ilimitado e autônomo por não ser limitado pelo direito anterior; e incondicionado por não estar sujeito a qualquer forma prefixada para

---

[109] CHILE. Lei 21.200, de 24 de dezembro de 2019. Biblioteca del Congresso Nacional de Chile: Disponível em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1140340>. Acesso em 01/10/2022.
[110] MOLINA, Paula. **O debate no Chile quanto a mudar ou não a Constituição feita sob Pinochet**. BBC NEWS, Santiago (Chile), 24 Out. 2020. Disponível em: <https://BBC.com/portuguese/internacional-54655037>. Acesso em 21/10/2022.
[111] CHILE. *Acuerdo Por la Paz Social y la Nueva Constitución*. Disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/76280/1/Acuerdo_por_la_Paz.pdf>. Acesso em 20/10/2022.

manifestar sua vontade, em que toda a legitimidade desse poder deriva diretamente do povo.[112]

O artigo 6º do acordo, ao estabelecer o quórum de 2/3 para aprovação do texto, remete uma clara limitação à manifestação do Poder Constituinte Originário e todo o processo constituinte, deslegitimando os trabalhos das comissões.

Ao mesmo tempo, existem outra norma na Lei que funcionam como mais limitações aos trabalhos das futuras comissões. Inicialmente, o artigo 135 trata a respeito da relação da Nova Constituição com os tratados já firmados pelo Chile, a saber:

> "*El texto de Nueva Constitución que se someta a plebiscito deberá respetar el carácter de República del Estado de Chile, su régimen democrático, las sentencias judiciales firmes y ejecutoriadas y los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes*".[113]

Assim, uma das principais críticas dos manifestantes, que era o modelo neoliberal adotado há décadas pelo país, teriam matérias que não poderão ser alteradas, uma vez que alguns Tratados Internacionais de livre comércio funcionam como pilares das políticas neoliberais.

Além disso, o artigo 136 da lei trata do "controle de constitucionalidade" da Convenção Constitucional, que estabelece um controle da constitucionalidade da norma do texto em relação aos procedimentos e regras da Lei 2.200/2019, e, em caso de descumprimento, poderiam ser julgados pela Corte Suprema Chilena.[114]

Logo, como já exposto, por mais que a possibilidade de uma nova constituição represente uma grande vitória para a sociedade chilena é evidente que a Lei 21.200 tratou de limitar a possibilidade de mudança pelo novo texto. Segundo Grez, *o Acuerdo por la paz Social y nueva Constituición*, tem em sua própria denominação a paz social antes da nova

---

[112] MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 26.
[113] CHILE, *Acuerdo,* op. cit.
[114] RIZZI, Ester. **"Empaparme" de Chile: mulheres, indígenas e jovens**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-21/ester-rizzi-convencao-constitucional-chilena-parte#author>. Acesso em 30/10/2022.

Constituição, representando assim que o principal objetivo do acordo é conter o movimento das ruas impondo limites ao processo constitucional instaurado.[115]

4.4. Nova Assembleia Constituinte

Conforme previsto, no dia 25 de outubro de 2020, os chilenos foram as urnas realizar a votação do plebiscito, tendo sido decidido que o país deverá ter uma nova Constituição, substituindo a Constituição de 1980.

Segundo o Servicio Electoral de Chile (Servel), por uma porcentagem de 78,28 votos válidos a favor de uma nova Carta Magna, e 21,72% contra, foi decidido pela elaboração de uma nova Constituição. No mesmo plebiscito foi votado também sobre a forma de elaboração do documento, a opção da Convenção Constitucional, de uma constituinte eleita totalmente para esse fim foi a escolhida por 79,18% dos eleitores, contra 20,82% que decidiram por uma comissão mista.[116]

Diante do resultado das urnas, o presidente do Chile, Sebastian Piñera declarou apoio e comemorou o resultado do plebiscito. “Hoje triunfou a cidadania e a democracia. Hoje prevaleceu a união sobre a divisão e a paz sobre a violência. Esta é uma vitória de todos os chilenos que amam a democracia, a união e a paz”, afirmou logo após a divulgação do resultado oficial.[117]

Nesse sentido, o próximo passo seria a eleição para a composição da Assembleia Constituinte, marcada para abril de 2021 em que deveria haver um tempo hábil para a realização de uma campanha e que fosse devidamente regulamentada sua formação.

---

[115] GREZ; SALÉM; SCAGLIONE, op. cit.

[116] Resultados definitivos Plebiscito Nacional 2020. Disponível em: <https://www.servel.cl/resultados-provisorios-plebiscito-nacional-2020/>. Acesso em: 31/10/2022.

[117] VENAGLIA, Guilherme. Plebiscito: Chile decide substituir Constituição feita na ditadura de Pinochet. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/apuracao-no-chile-larga-com-amplo-apoio-a-nova-constituicao/>. Acesso em 22/09/2022.

Assim, em 15 de dezembro de 2020, foi aprovado pelo Congresso a Lei 21.298 que dispõe de que dos 155 assentos da Assembleia Constituinte, 17 serão reservados para grupos indígenas. Isso representou uma grande vitória, uma vez que mesmo que o governo chileno tenha adotado a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2007 e ratificado a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2008, o Chile continua sendo o único país da América Latina a não reconhecer seus povos indígenas em sua constituição nacional.[118]

Além disso, foram aprovadas medidas para assegurar a paridade de gênero na Assembleia Constituinte. Foi previsto que metade das cadeiras da Convenção constitucional seria destinada para mulheres, representando assim a primeira constituinte a ser composta de forma igualitária entre homens e mulheres.

Desse modo, foi estipulado um mecanismo de paridade que estabelecia a distribuição paritária de cadeiras na constituinte, com equidade de gênero na distribuição dos assentos conforme a proporcionalidade dos votos de cada lista; isso, entretanto, fez com que as candidaturas femininas fossem incentivadas, de forma que, ao final do processo, caso não fosse aplicada a regra, seriam 84 mulheres e 71 homens, contra os 78 homens e 77 mulheres da composição final.[119]

Ao mesmo tempo, a promulgação da Lei 21.221 em março de 2020 permitiu a apresentação de candidaturas e listas independentes, ou seja, não necessariamente vinculadas a partidos políticos, representando a possibilidade de pela primeira vez candidatos independentes puderem concorrer em eleições no Chile ao lado de partidos tradicionais consolidados.

Em face desse contexto, nos dias 15 e 16 de maio de 2021 ocorreu a eleição dos 155 constituintes que teve como resultado a derrota dos partidos

---

[118] Chile: 17 dos 155 assentos da Assembleia Constituinte serão reservados para grupos indígenas. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/chile-17-de-155-assentos-assembleia-constituinte-reservados-indigenas/>. Acesso em 20/09/2022.
[119] AZEVEDO, 2021, p. 23

políticos nas urnas.[120] A grande surpresa dessas eleições foi a conquista de 48 cadeiras pelos candidatos independentes, sem qualquer vínculo partidário. Ao mesmo tempo, a direita, ligada ao então presidente Sebastian Piñera, sofreu uma forte derrota, não conseguindo alcançar nem um terço de assentos na Convenção, 52 constituintes, pleito necessário para negociar alterações na constituição, o bloco elegeu somente 38 cadeiras. Por fim, a esquerda saiu fortalecida da eleição da Constituinte também, alcançando 52 posições na Convenção Constitucional.

Portanto, essa composição da Constituinte é sem precedentes, com uma representatividade nunca vista em órgão chileno, representando toda a demanda por inovação, mudança e representatividade oriunda das manifestações de 2019.

4.5. O Trabalho da Convenção

Para representar efetivamente a Constituinte do Chile como uma das modernas e representativas, em 4 de julho de 2021 a acadêmica mapuche Elisa Lincón foi eleita como presidente da Convenção Constitucional após obter 96 dos 155 votos dos constituintes. Em sua posse como presidente declarou que "esta Convenção vai transformar o Chile", enfatizando que este "sonho" representará a pluralidade do país e trabalhará para estabelecer os direitos sociais, de cuidar da Mãe Terra, incluindo o direito à água.[121] A partir deste momento, foram efetivamente insaturados e iniciados os trabalhos da Constituinte.

De acordo com a Constituição, o prazo de elaboração do texto é de 9 meses, a partir da sua instauração, podendo ser prorrogada uma vez por 3 meses:

---

[120] MONTES, Rocío. Independentes estremecem tabuleiro político do Chile e controlarão 64% da Assembleia Constituinte. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-05-18/independentes-estremecem-tabuleiro-politico-do-chile-e-controlarao-64-da-assembleia-constituinte.html>. Acesso em 25/09/2022.

[121] Acadêmica mapuche Elisa Loncón é eleita presidente da Convenção Constitucional do Chile. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/04/academica-mapuche-elisa-loncon-e-eleita-presidente-da-convencao-constitucional-do-chile.ghtml>. Acesso em: 30/09/2022.

> *Artículo 137. La Convención deberá redactar y aprobar una propuesta de texto de Nueva Constitución en el plazo máximo de nueve meses, contado desde su instalación, el que podrá prorrogarse, por una sola vez, por tres meses.*

Assim sendo, considerando o início dos trabalhos em julho de 2021, o texto deveria ficar pronto no prazo máximo de 4 de julho de 2022, momento em que o Presidente anunciaria um plebiscito para a aprovação ou não do texto constitucional, vide a previsão do artigo 142 da Constituição.

> *Artículo 142. Comunicada al Presidente de la República la propuesta de texto constitucional aprobada por la Convención, éste deberá convocar dentro de los tres días siguientes a dicha comunicación, mediante decreto supremo exento, a un plebiscito nacional constitucional para que el electorado apruebe o rechace la propuesta.*
>
> *El sufragio en este plebiscito será obligatorio para quienes tengan domicilio electoral en Chile.*

Existindo ainda, de forma contrária de que são normalmente as votações no Chile, a obrigatoriedade de votação para todos os chilenos, devendo esse plebiscito ser realizado 2 meses após a publicação do texto no Diário Oficial.

Após essa contextualização, os trabalhos efetivos da Constituinte se iniciaram pelos 155 constituintes eleitos se agrupando em coletivos por alianças políticas e se distribuindo entre as sete comissões temáticas permanentes.

Por mais que os coletivos não sejam fixos, existem cinco que se destacaram durante a elaboração da Constituição, são eles: "Aprovo Dignidade", "Lista do Povo", "Independentes Não Neutros", "Listas do Aprovo", "Vamos por Chile.[122]

As sete comissões permanentes atuantes na Convenção Constitucional são as seguintes:

- Sistema político, governo, poder legislativo e sistema eleitoral;
- Princípios constitucionais, democracia, nacionalidade e cidadania;
- Forma de Estado, ordenamento, autonomia, descentralização, equidade, justiça territorial, governos locais e organização fiscal;
- Direitos fundamentais;

[122] "A Constituinte e a nova esquerda chilena". Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2022/04/12/a-constituinte-e-a-nova-esquerda-chilena/>. Acesso em 24/10/2022.

- Meio ambiente, direitos da natureza, bens naturais e modelo econômico;
- Sistema de justiça, órgãos autônomos de controle e reforma constitucional;
- Sistemas de conhecimento, ciência e tecnologia, cultura, artes e patrimônio.[123]

Além disso, a Constituinte representou uma grande inovação ao prever a possibilidade de discussões públicas com a possibilidade de iniciativa popular de cidadãos, através do preenchimento de requerimento com 15 mil assinaturas para serem pautas de discussão da Convenção.[124]

O processo de funcionamento da Constituinte segue o procedimento de aprovação das propostas nos órgãos competentes de cada comissão por maioria simples, de onde segue para o Plenário onde requer-se uma maioria de 2/3 para aprovação. Caso essa maioria não seja alcançada, é necessária ocorrer uma nova discussão do tema na comissão.

Nesse sentido, após a aprovação pelo Plenário de todos os capítulos da Nova Constituição, o texto segue para uma comissão de harmonização, a qual realizará uma revisão final da constituição, corrigindo inconsistências formais e propondo novas alterações substantivas ao Plenário.

Após esse esclarecimento, os trabalhos da constituinte foram marcados por intensas discussões e ânimos exaltados. Para se exemplificar, mesmo com toda a representatividade e propostas progressivas acercas do meio ambiente, a comissão temática do assunto teve um dos piores desempenhos, com menos de 20% de propostas aprovadas para irem ao plenário.

Diante de um prazo curto para a elaboração do texto e com uma Convenção marcada pela diversidade, ocorreu uma grande dificuldade de se encontrar acordos e passar pelo quórum tanto mínimo das comissões e de dois terços do plenário.

---

[123] Comisiones Convención Constitucional. Disponível em: <https://www.cconstituyente.cl/comisiones/>. Acesso em 30/10/2022.
[124] EUROPEAN COMMISSION FOR DEMOCRACY THROUGH LAW p. 05. Disponível em: <https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD(2022)004-e>. Acesso em: 31/10/2022.

4.6. O Texto Apresentado pela Constituinte

Depois de meses de trabalho, a Convenção apresentou no dia 04 de julho de 2022 o texto final da nova proposta de Constituição para o país. A versão final da nova carta magna do Chile representou inovações e avanços em diversos setores e instituições, sendo ao mesmo tempo vista com receio por grupos conservadores por considerar o conteúdo do texto radical.

O texto elaborado contém 390 artigos e se divide em 10 eixos, com ideias de Estado Plurinacional e Intercultural regulamentando questões como direito ao aborto, direitos sociais e outras demandas oriundas das manifestações de 2019.

Inicialmente, deve-se destacar o preâmbulo da Constituição, isso porque seria a primeira constituição chilena com um preâmbulo. Todas as outras, inclusive a de 1980, por terem nascido de guerras civis ou golpes de Estado, em que o texto constitucional foi imposto, não têm essa introdução.[125] Desse modo, desde o preâmbulo já representa uma grande inovação ocorrida, veja-se:

> "*Nosotras y nosotros, el pueblo de Chile, conformado por diversas naciones, nos otorgamos libremente esta Constitución, acordada en un proceso participativo, paritario y democrático*."[126]

O texto remete uma ideia do Chile como um "Estado Social e Democrático de Direito" e "Plurinacional, intercultural e ecológico", como consagrado no artigo primeiro e presente ao longo de todo o documento: "*Chile es un Estado social y democrático de derecho. Es plurinacional, intercultural, regional y ecológico*"[127]

---

[125] TITELMAN, Noam. A nova Constituição Chilena: primeiro rascunho. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/nova-constituicao-chilena-primeiro-rascunho/>. Acesso em 31/10/2022.

[126] CHILE. Propuesta Consituicion Política de República de Chile. Publicado: 04/07/2022. Convención Constitucional. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/07/Texto-Definitivo-CPR-2022-Tapas.pdf>. Acesso em 20/09/2022. Preâmbulo.

[127] Ibid. Artículo 1º.

Nesse contexto, o novo texto constitucional, ao consolidar a ideia do país como plurinação e intercultural, representa que o Chile não é mais uma nação única que integrou em sua trajetória as diversas culturas indígenas e não indígenas. Por isso a proposta Constituição já não organiza o Estado base de uma única nação chilena nem constrói a república em torno de uma lei nacional comum a todos. Agora o estado está organizado em torno de doze nações, cujo número pode ser aumentado em lei.[128]

O texto apresentado em julho é considerado uma "Constituicion Indigenista". Além do fato da Constituição de 1980 e anteriores sequer terem mencionado os povos originários em seu conteúdo, o rascunho da nova carta magna traz a ideia do "indigenismo político" que reivindica a necessidade de abandonar a identidade hispânica e republicana para recuperar a identidade anterior, manipulada pelos europeus e seus descendentes.[129]

Assim, é fundamental um resgate aos conceitos de ancestralidade para recuperar a ideia de identidade originária que foi adulterada pela opressão e imposição política. Sobre isso, veja-se o amparo jurídico dado ao tema no artigo quinto:

> Artículo 5
>
> *1. Chile reconoce la coexistencia de diversos pueblos y naciones en el marco de la unidad del Estado.*
>
> *2. Son pueblos y naciones indígenas preexistentes los Mapuche, Aymara, Rapanui, Lickanantay, Quechua, Colla, Diaguita, Chango, Kawésqar, Yagán, Selk'nam y otros que puedan ser reconocidos en la forma que establezca la ley.*
>
> *3. Es deber del Estado respetar, promover, proteger y garantizar el ejercicio de la libre determinación, los derechos colectivos e individuales de los cuales son titulares y su efectiva participación en el ejercicio y distribución del poder, incorporando su representación política en órganos de elección popular a nivel comunal, regional y nacional, así como en la estructura del Estado, sus órganos e instituciones*.[130]

---

[128] TÉLLEZ, Julio Alvear, **Plurinacionalidad, Indigenismo y Otros Principios Erráticos: Hacia la Descomposición de Chile**. Análisis y nudos críticos de la propuesta de nueva Constituición, 2022, p. 15. Disponívek em: <https://derecho.udd.cl/files/2022/08/UDD-Analisis-y-nudos-criticos-de-la-propuesta-de-constitucion.pdf>. Acesso em 30/09/2022.
[129] TÉLLEZ, 2022, p. 13.
[130] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículo 5º.

Esse artigo, junto com outros como 10º e 20º oferecem uma devida proteção dos povos indígenas, com direito ao reconhecimento territorial, político e cultural das etnias. Sobre esse reconhecimento, implica-se que cada um dos povos seja reconhecido indígenas como sujeitos políticos articulados em torno do conceito de nação e atribuir uma série de direitos coletivos que são considerados direitos fundamentais, sendo discutíveis tanto suas premissas quanto suas consequências.[131]

O reconhecimento dos povos indígenas é uma demanda legítima de emana do lutas e reivindicações dos próprios povos, de instrumentos contidos na Lei Internacional e diversas iniciativas que ocorreram desde a recuperação da democracia, em 1990.[132] Desse modo, a proposta de Constituição encontra-se de acordo com convenções e tratados internacionais ratificados já pelo Chile que reconhecem a diversidade e pluralidade dos povos originais.[133]

Em seguida, o texto constitucional ao abordar o tema do meio ambiente, é inovador no nível de proteção, uma vez que reconhece a crise climática e ecológica vivida e que atitudes devem ser tomadas para mitigar as suas consequências.

Cumpre salientar o fato de mesmo o Chile ter ratificado compromissos ambientais, como o Acordo de Paris em 2015, comprometendo-se a promoção do desenvolvimento sustentável, o país não possui um amparo constitucional suficiente para cumprir de forma efetiva essas metas. A Constituição de 1980 não consagra uma proteção devida ao meio ambiente, citando apenas o "*Derecho a vivir en un medio ambiente libre de contaminación*". Em que leis específicas estabeleciam exceções para essa

---

[131] Instituto Libertad y Desarrollo. "División Y Privilegios Injustificados: Las Implicancias De La Plurinacionalidad En La Propuesta Constitucional" Temas Públicos, ISSN 0717-1528, 2022, p. 01

[132] Instituto Libertad y Desarrollo, op. cit., p. 02

[133] Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em 30/09/2022.

garantia.[134] Sobre isso, veja-se os artigos principais da proteção do meio ambiente no novo texto:

> Artículo 103
>
> 1. *La naturaleza tiene derecho a que se respete y proteja su existencia, a la regeneración, a la mantención y a la restauración de sus funciones y equilibrios dinámicos, que comprenden los ciclos naturales, los ecosistemas y la biodiversidad.*
>
> *2. El Estado debe garantizar y promover los derechos de la naturaleza.*
>
> *Artículo 104*
>
> *Toda persona tiene derecho a un ambiente sano y ecologicamente.*[135]

Assim, ocorreu uma grande evolução jurídica no tema, não só reconhecendo a natureza como titular de direito, mas desvinculando de certa forma a ideia de relação simbiótica de interpendência do ser humano e da natureza. Sendo assim, reconhecido na doutrina que na atualidade uma proteção efetiva da natureza só pode evoluir com a emergência de novos sujeitos de direito, até então desprovidos de um estatuto de direitos, onde não se podem exigir deveres.[136]

Além disso, uma grande inovação do texto foi em relação à água. Isso porque, a água no Chile é privatizada desde o governo Pinochet, sendo o único país no mundo a ter o serviço de distribuição de água 100% privatizado, devido previsão da Constituição de 1980. Assim, o artigo 57 altera de forma radical a regulação do tema passando a tratar de propriedade privada para direito humano[137]:

> Artículo 57

---

[134] "Derecho a Vivir en un Medio Ambiente Sano y Ecológicamente Equilibrado" – Convención Constitucional. p. 03. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/02/417-4-Iniciativa-Convencional-del-cc-Francisco-Caamano-sobre-Derecho-a-vivir-en-un-ambiente-sano13342-5-01.pdf>. Acesso em 01/10/2022.

[135] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículo 103º.

[136] SILVA-SANCHEZ, Solange S. A Natureza e as gerações futuras como sujeitos de direito. In: SILVA-SANCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2010 p. 25.

[137] **Água no Chile: de propriedade privada a direito humano na nova Constituição**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/09/02/a-agua-no-chile-de-propriedade-privada-a-direito-humano-na-nova-constituicao.htm>. Acesso em: 29/09/2022.

> *1. Toda persona tiene derecho humano al água y al saneamiento suficiente, saludable, aceptable, asequible y accesible. Es deber del Estado garantizarlo para las actuales y futuras generaciones*.[138]

Nesse contexto, as inovações do texto na temática ambiental colocariam o Chile na vanguarda do combate à crise climática, uma vez que, como colocado pelo jornalista Francisco Parra Galaz, "a nova constituição admite a crise climática e ecológica de uma forma que nenhuma outra no mundo fez até agora".[139]

Durante o movimento popular ocorrido em 2019, uma das principais pautas seriam a exigência de uma democracia mais participativa, com mais canais, em que a voz popular pudesse ser ouvida.

Como resposta a tal demanda, o texto da Nova Constituição inaugurou no Capítulo IV o tema "Participación Democrática" em que prevê diversas normas para assegurar a participação popular na democracia chilena. Dentre essas normas deve-se destacar os artigos 157 e 158:

> Artículo 157.
>
> *1. Un grupo de personas habilitadas para sufragar, equivalente al tres por ciento del último padrón electoral, podrá presentar una iniciativa popular de ley para su tramitación legislativa.*
>
> *Artículo 158.*
>
> *1. Un grupo de personas habilitadas para sufragar, equivalente al cinco por ciento del último padrón electoral, podrá presentar una iniciativa de derogación total o parcial de una o más leyes promulgadas bajo la vigencia de esta Constitución para que sea votada mediante referéndum nacional*.[140]

Essa previsão cria a possibilidade de novas leis de iniciativas populares serem propostas ao legislativo, com o requisito de apoio de 3% do eleitorado nacional. Ao mesmo tempo, foi colocada a possibilidade de se excluir uma lei do ordenamento jurídico nacional, devendo, neste caso, possuir um quórum superior, de 5% do eleitorado do país.

---

[138] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículo 57.
[139] GALAZ, Francisco. **Chile quer ser país 'verde' com nova Constituição**. Disponível em: <https://dialogochino.net/pt-br/nao-categorizado/55816-chile-quer-ser-um-pais-verde-com-uma-nova-constituicao/>. Acesso em 30/09/2022.
[140] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículos 157 y 158.

Sendo assim, o novo texto consolida a ideia de democracia inclusiva e participativa, presente tanto no preâmbulo do documento quanto em seu artigo primeiro, em que é posto o Chile como uma "república solidária, inclusiva e paritária".

Ao mesmo tempo, o texto possuiu pontos extremamente polêmicos que vem gerando diversos debates em setores conservadores chilenos como as normas referente aos direitos de gênero, sexuais e reprodutivos. Sendo chamado de “a marca feminista na Constituição”.[141] Essas previsões sobre a educação sexual, que incluem o tema de autocuidado e consentimento, colocam o texto apresentado pela Convenção Constitucional como um dos mais avançados ao tratar do assunto:

> Artículo 40
>
> *Toda persona tiene derecho a recibir una educación sexual integral, que promueva el disfrute pleno y libre de la sexualidad; la responsabilidad sexoafectiva; la autonomía, el autocuidado y el consentimiento; el reconocimiento de las diversas identidades y expresiones del género y la sexualidad; que erradique los estereotipos de género, y que prevenga la violencia de género y sexual.*[142]

A Convenção Constitucional inovou ao dispor sobre intitular todos os cidadãos como titulares de direitos reprodutivos e sexuais, estipulando ainda como uma obrigação do Estado garantir tal exercício que inclui a “interrupção voluntária da gravidez”:

> Artículo 61
>
> *1. Toda persona es titular de derechos sexuales y reproductivos. Estos comprenden, entre otros, el derecho a decidir de forma libre, autónoma e informada sobre el propio cuerpo, sobre el ejercicio de la sexualidad, la reproducción, el placer y la anticoncepción.*
>
> *2. El Estado garantiza su ejercicio sin discriminación, con enfoque de género, inclusión y pertinencia cultural; así como el acceso a la información, educación, salud, y a los servicios y prestaciones requeridos para ello, asegurando a todas las mujeres y personas con capacidad de gestar las condiciones para un embarazo, una interrupción voluntaria del embarazo, un parto y una maternidad voluntarios y protegidos. Asimismo, garantiza su ejercicio libre de violencias y de interferencias por parte de terceros, ya sean individuos o instituciones.*[143]

---

[141] ROMÁN, Cecilia. **A marca feminista na nova Carta Magna do Chile**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/marca-feminista-nova-carta-magna-chile/>. Acesso em 15/10/2022.
[142] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículo 40.
[143] Ibid. Artículo 61.

O tema da legalização do aborto no Chile sempre foi de grande rejeição por parcela da sociedade, tendo sido arquivado em 2021 um projeto de lei que buscava assegurar o aborto legal, seguro e gratuito.[144]

Nesse sentido, a regulamentação do assunto em status constitucional representou um grande avanço, em consonância com a mobilização social e as alterações políticas que o país atravessa. A constituinte Rossana Loreto Vidal Hernandez, uma das líderes feministas explica a importância dessa previsão:

> "Estamos no Chile, um país em que historicamente se tenta [regulamentar o aborto através de legislações] e as mulheres continuaram morrendo. Por isso, algumas coisas precisam ter status constitucional. O aborto é uma delas. Caso contrário, passaremos 20, 30 anos ou mais esperando a mesma coisa enquanto aprofundamos".[145]

Entretanto, a principal pauta das manifestações de 2019 foi inquestionavelmente a imposição do modelo neoliberal a partir da década de 70. A consequência da consolidação do Estado Subsidiário e a privatizações de setores como saúde, educação e previdenciário, fizeram com que esse tema fosse um dos mais discutidos na Convenção Constitucional.

O rascunho da Nova Constituição desde o seu artigo primeiro dispõe sobre a caracterização do Estado como social, em que ao longo de seu texto fica claro a instituição do Estado de bem-estar social, que deve fornecer e garantir os direitos, serviços e bens para os chilenos.

Sobre a educação, é previsto como um direito universal, devendo ser um dever estatal assegurar e garantir para todos de forma ampla e irrestrita:

> Artículo 35
>
> 1. *Toda persona tiene derecho a la educación. La educación es un deber primordial e ineludible del Estado.*
>
> *4. La educación se rige por los principios de cooperación, no discriminación, inclusión, justicia, participación, solidaridad, interculturalidad, enfoque de*

[144] **Deputados arquivam projeto de descriminalização do aborto no Chile**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/30/interna_internacional,1327247/deputados-arquivam-projeto-de-descriminalizacao-do-aborto-no-chile.shtml>. Acesso em: 15/10/2022.

[145] ROMÁN, Cecilia. **Aborto, sexualidade e prazer na nova Constituição chilena**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/aborto-sexualidade-prazer-nova-constituicao-chile/>. Acesso em 20/10/2022.

> *género, pluralismo y los demás principios consagrados en esta Constitución. Tiene un carácter no sexista y se desarrolla de forma contextualizada, considerando la pertinencia territorial, cultural y lingüística*.[146]

Nesse tema, a proposta mais radical é a presente no Artigo 36. O dispositivo, ao criar o Sistema Nacional de Educação, regula mais adiante as instituições privada de ensino, predominantes no país, sendo disposto que escolas privadas não podem ter lucros em suas atividades nem discriminar seu acesso, como a possibilidade de instituição de ensino somente para homens.

> Artículo 36
>
> *El Sistema Nacional de Educación está integrado por los establecimientos y las instituciones de educación parvularia, básica, media y superior, creadas o reconocidas por el Estado. Se articula bajo el principio de colaboración y tiene como centro la experiencia de aprendizaje de las y los estudiante*
>
> *[...]*
>
> *Los establecimientos y las instituciones que lo conforman están sujetos al régimen común que fije la ley, son de carácter democrático, no podrán discriminar en su acceso, se rigen por los fines y principios de este derecho y tienen prohibida toda forma de lucro*.[147]

Existindo ainda de forma inovadora a regulação da atuação dos professores, reconhecendo seu valor como "rol fundamental" e atribuindo estabilidade no exercício de sua função:

> Artículo 43
>
> 1. *La Constitución reconoce el rol fundamental de las profesoras y los profesores, valora y fomenta la contribución de educadoras, educadores, asistentes de la educación y educadores tradicionales. En su conjunto, son agentes claves para la garantía del derecho a la educación.*
>
> *2. El Estado garantiza el desarrollo del quehacer pedagógico y educativo de quienes trabajen en establecimientos e instituciones que reciban fondos públicos. Dicha garantía incluye la formación inicial y continua, su ejercicio reflexivo y colaborativo y la investigación pedagógica, en coherencia con los principios y fines de la educación. Asimismo, protege la estabilidad en el ejercicio de sus funciones asegurando condiciones laborales óptimas y resguardando su autonomía profesional*.[148]

Assim, tratando da realidade de um sistema educacional majoritariamente privado desde a década de 70, com um amparo

---

[146] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., - Artículo 34.
[147] Ibid., Artículo 36.
[148] Ibid. Artículo 43.

constitucional na Carta Magna de 1980, é condizente a colocação da "nova constituição atualizar a política educacional em sintonia com o futuro da sociedade atual e do planeta".[149]

Em relação ao direito à saúde, o rascunho da Constituição propõe um sistema de "caráter universal, público e integrado". Diante de um cenário em que à saúde no país é basicamente privatizada, em que 80% da população, por não conseguir arcar com planos privados, recorre ao sistema público de baixa qualidade, as mudanças propostas representam uma grande inovação:

> Artículo 44
>
> 1. Toda persona tiene derecho a la salud y al bienestar integral, incluyendo sus dimensiones física y mental.
>
> [...]
>
> 3. El Estado debe proveer las condiciones necesarias para alcanzar el más alto nivel posible de la salud, considerando en todas sus decisiones el impacto de las determinantes sociales y ambientales sobre la salud de la población.
>
> 4. Corresponde exclusivamente al Estado la función de rectoría del sistema de salud, incluyendo la regulación, supervisión y fiscalización de las instituciones públicas y privadas.
>
> 5. El Sistema Nacional de Salud es de carácter universal, público e integrado. Se rige por los principios de equidad, solidaridad, interculturalidad, pertinencia territorial, desconcentración, eficacia, calidad, oportunidad, enfoque de género, progresividad y no discriminación.[150]

É disposto acabar com a divisão público e privada no sistema de saúde em que haverá um sistema unificado em que todos os aportes obrigatórios serão destinados, não mais com a possibilidade de o trabalhador decidir se o recurso vai para o sistema público, privado ou não irá realizar o aporte.

Isso representa um grande fortalecimento do sistema universal de saúde, que segundo a médica Francisca Crispi, presidente do Colégio Médico de Santiago, irá evitar "que finalmente apenas quem tem dinheiro no bolso possa pagar o atendimento".[151]

---

[149] ARAOS, Ximena. Opinión: "Educación y Nueva Constituición: ¿Cuál es Aporte?." Disponível em: <https://portal.ucm.cl/noticias/opinion-educacion-nueva-constitucion-aporte>. Acesso em 24/10/2022.

[150] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., Artículo 44.

[151] **'Comprar vida ou morrer esperando', Chile decide se garante direito à saúde**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/comprar-vida-ou-morrer-esperando-chile-decide-se-garante-direito-a-saude/>. Acesso em 20/10/2022.

Por fim, um dos temas mais questionados nas manifestações foi o sistema previdenciário. A realidade de um sistema privatizado, administrado pelas Administradores de Fundos de Pensão (AFPs), ocasionou um sistema em que perpetuou a desigualdade social com 90% da população recebendo apenas 149.435 pesos de aposentadoria, enquanto o salário-mínimo é 264 mil.[152]

Assim, a Convenção Constitucional propôs um sistema mais amplo que pode ser divido em dois pontos. Primeiramente, foi reconhecido que todo chileno terá direito à seguridade social regida pelos princípios de universalidade, solidariedade, integralidade, igualdade, unidade, sustentabilidade:

> Artículo 45
>
> 1. Toda persona tiene derecho a la seguridad social, fundada en los principios de universalidad, solidariedade, integralidad, unidad, igualdad, suficiencia, participación, sostenibilidad y oportunidad.
>
> 2. La ley establecerá un sistema de seguridad social público, que otorgue protección en caso de enfermedad, vejez, discapacidad, supervivencia, maternidad y paternidad, desempleo, accidentes del trabajo y enfermedades profesionales, y en las demás contingencias sociales de falta o disminución de medios de subsistencia o de capacidad para el trabajo. En particular, asegurará la cobertura de prestaciones a quienes ejerzan trabajos domésticos y de cuidados.[153]

Em segundo lugar, foi reconhecida como uma obrigação estatal estabelecer um Sistema de Seguridade Social de caráter público que oferecesse uma proteção contra toda as desigualdades presentes na sociedade. Desta forma, a minuta não só lista as contingências mais comuns (doença, velhice, invalidez, desemprego e acidentes de trabalho), como abre a lista, salientando que o Sistema de Segurança Social deve proteger as pessoas contra as demais contingências sociais de falta ou redução de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho. [154]

---

[152] REVERBEL, Paula. **Como é se aposentar no Chile, o 1º país a privatizar sua Previdência**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39931826>. Acesso em 20/10/2022.

[153] CHILE. Propuesta Consituicion, op. cit., 45.

[154] **La Seguridad Social como Derecho**. Disponível em: <https://www.ciperchile.cl/2022/06/28/13-la-seguridad-social-como-derecho/>. Acesso em 30/10/2022.

Sobre isso, o Estado possui ainda o dever adicional de garantir a cobertura de benefícios para as pessoas que realizam trabalhos domésticos e de cuidado. Sendo inédito em nível comparativo e evidenciando a sensibilidade e o compromisso da nova Constituição com o reconhecimento do trabalho que o mercado não remunera, mas que são a base da vida comunitária.

A distinção de tratamento para os direitos sociais como educação, saúde e previdência social dada pelo rascunho da nova Constituição é manifesta ao se comparar com a Carta Magna de 1980. Enquanto uma presa pela uma ausência do Estado da prestação de serviços essenciais pelo princípio da subsidiariedade, o texto apresentado pela Convenção Constitucional representa uma mudança de paradigma em que o Estado passou a ter um papel ativo em efetivar o acesso e a garantia dos direitos sociais. Sobre isso, veja-se a fala de Claudia Heiss, chefe do Departamento de Ciência Política da Universidade do Chile.

> "A Constituição de 1980 afirma que se prescinde do Estado sempre que o setor privado possa [exercer uma atividade]. Agora, afirma-se com força que é dever do Estado se preocupar com educação, moradia, saúde, previdência, trabalho. Essa é uma mudança de paradigma no modelo político chileno, que atende as demandas dos protestos"[155]

4.7. Da Rejeição da Constituição

O texto apresentado em 4 de julho de 2022, três anos após o grande movimento social ocorrido, foi à votação no dia 4 de setembro. Neste dia, a população poderia decidir pela aprovação do rascunho ou a rejeição, levando a manutenção da Constituição de 1980.

Assim, mais de 13 milhões de chilenos votaram pela rejeição da proposta de nova Constituição, representando 62% da população, uma ampla

---

[155] MOLINA, Paula. **6 pontos para entender a proposta de nova Constituição rejeitada pela população do Chile.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62772664>. Acesso em 15/10/2022.

vantagem para os apenas 32% que aprovaram o texto.[156] A rejeição já era esperada, sendo apontada por pesquisas que um dos principais motivos para a opção majoritária da população pelo "*Rechazo*" tenha sido a incerteza do processo constituinte.

Desde o início dos trabalhos da Convenção Constitucional que fora iniciado com ampla euforia, diante da aprovação na época de 78% da população pela elaboração de uma nova Constituição, a Constituinte apresentou diversos equívocos na elaboração do texto.

Primeiramente, as inovações dadas ao texto que colocaram a nova proposta de Constituição como uma das mais progressistas do mundo, recebeu diversas críticas dentro do Chile. A previsão em que se consolida o Estado Chileno como plurinacional, atendendo a demanda dos povos indígenas, foi vista pelos grupos mais conservadores como uma proposta de divisão do país. Nesse mesmo sentido, foi amplamente criticada a ampla proteção dada ao meio ambiente, o direito à interrupção voluntária da gravidez e as previsões sobre a educação sexual.[157]

Em consonância com o resto do mundo, esse processo também foi fortemente marcado por notícias falsas que fez crescer as dúvidas sobre o conteúdo do texto para grande parte do eleitorado. Algumas dessas notícias que foram amplamente difundidas era de que pela consolidação da ideia de plurinação, a nova Carta Magna eliminaria a bandeira nacional, que o aborto seria possível até nove meses de gravidez e que os Mapuches ficariam impunes em casos de crimes cometidos.[158]

Ao mesmo tempo, como já explicado, as dificuldades dos trabalhos da Convenção Constitucional geraram um distanciamento da Constituinte com

---

[156] **Chile rejeita nova Constituição em plebiscito**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/04/chile-rejeita-nova-constitu icao-em-plebiscito-diz-imprensa-local.ghtml>. Acesso em: 15/10/2022.

[157] ***3 causas del rechazo a la nueva Constitución en Chile y qué posibles escenarios se abren ahora***. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=060wix3ESTk>. Acesso em 13/10/2022.

[158] ***Plebiscito em Chile: la árdua lucha contra las noticias falsas***. Disponível em: <https://www.dw.com/es/plebiscito-en-chile-la-ardua-lucha-contra-las-noticias-falsas/a-62960599>. Acesso em 20/10/2022.

os cidadãos. Algumas propostas e posicionamentos de constituintes mais radicais tiveram impacto de gerar a perda da credibilidade dos eleitores.

Além disso, outro motivo para a derrota da nova proposta de Constituição foi o diálogo ocorrido na semana prévia ao plebiscito em que tanto o governo quanto a oposição acordaram sobre um compromisso de continuar o processo constituinte independente do resultado das urnas.[159] Representando assim, uma segurança para os eleitores que não concordaram com o texto apresentado, mas gostariam de ter uma nova Constituição, optarem pelo "Rechazo".

Por mais que diante de todo o movimento social ocorrido em 2019 e as inovações ocorridas na Convenção Constitucional, possa se interpretar que a derrota da nova Constituição representaria uma "volta do Pinochetismo", Alberto Aggio esclarece que "não é que o 'pinochetismo' derrotou a esquerda. Não há possibilidade de imaginar que 62% da população que votou é de direita puramente, ou a favor da Constituição de Pinochet". [160]

Portanto, como dito pela Mestre em Governo e Gestão Pública, professora da Universidade da Universidade de Santiago à RFI Brasil:

> "Um dos aspectos que marca a vitória do "rejeito" tem a ver com o fato que as pessoas, ou os votantes, achavam que a Constituição planejava fazer mudanças radicais do ponto de vista político (...) O contexto de incertezas pode ter levado os eleitores a preferirem ficar com uma Constituição e com as regras do jogo já estabelecidas."[161]

Assim, já no discurso posterior ao resultado oficial o presidente Boric já trata com uma ideia de continuidade dos trabalhos e correções de erros: "Essa decisão exige que nossas instituições trabalhem com mais esforço,

---

[159] MELLO, Michele de. **Chile é o 1º país a rejeitar Carta Magna escrita por Constituinte Popular; entenda o resultado**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/05/chile-e-1-pais-a-rejeitar-carta-magna-escrita-por-constituinte-popular-entenda-o-resultado.>. Acesso em 20/10/2022.

[160] RIVEIRA, Carolina. **Constituição radical? Não só. Os fatores que levaram o Chile a rejeitar nova Carta.** Disponível em: <https://exame.com/mundo/constituicao-radical-nao-so-os-fatores-que-levaram-o-chile-a-rejeitar-nova-carta/. Acesso em 20/10/2022.

[161] VIEGAS, Camila. **"Não" à Constituição chilena foi motivado por "incerteza" e "desilusão", dizem cientista política**. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/linha-direta/20220905-n%C3%A3o-%C3%A0-constitui%C3%A7%C3%A3o-chilena-foi-motivado-por-incerteza-e-desilus%C3%A3o-dizem-cientistas-pol%C3%ADticos. Acesso em 25/10/2022.

diálogo, respeito e carinho até chegarmos a uma proposta que nos represente. Aceito esta mensagem com muita humildade: devemos ouvir a voz do povo."[162]

Em outubro de 2022, um mês após a derrota da nova proposta de Constituição no plebiscito, existe um impasse por parte tanto do governo quanto da oposição na continuidade do processo constituinte.

O grupo político de Boric defende uma nova eleição para a Convenção Constitucional com 134 deputados em paridade de gênero, e nove cadeiras reservadas para os povos originários, cedendo ainda a proposta da oposição de criação de comitê com 30 especialistas para assessorar a elaboração do texto. Porém, o grupo opositor "Chile Vamos" não aceitou o formato apresentado e irá apresentar uma nova proposta.[163]

4.8. O Chile Dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano

Os processos históricos do países latino-americanos são relativamente homogêneos, ao considerar toda da origem colonização ibérica, existindo eventuais distinções entre os países pelas suas peculiaridades na sua formação e desenvolvimento econômico, político e social.[164]

Nesse caso, considerando o longo período democrático entre 1925 e 1973 e o modelo neoliberal implementado, o Chile apresenta diferenças pontuais para seus vizinhos em relação aos processos históricos do Século XX, existindo, no entanto, diversas similaridades com os demais países ao seu entorno.

---

[162] **'Incerteza' e 'desilusão' motivaram 'não' a nova Constituição no Chile, avaliam analistas do país**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/05/nao-a-constituicao-chilena-foi-motivado-por-incerteza-e-desilusao-dizem-cientistas-politicos.ghtml>. Acesso em 20/10/2022.

[163] MELLO, Michelle de. **Após da revolta social, chilenos voltam às ruas para exigir nova constituição.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/10/18/apos-3-anos-da-revolta-social-chilenos-voltam-as-ruas-para-exigir-nova-constituicao>. Acesso em 20/10/2022.

[164] FUKS, Mario; CASALECCHI, Gabriel Avila; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. **Determinantes contextuais da coesão do sistema de crenças democrático: evidências a partir da América Latina**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 28. Brasília, janeiro - abril de 2019, p. 07.

Na passagem do século XX para o XXI foi desenvolvido o conceito de "Novo Constitucionalismo Latino-Americano" em que representa uma ruptura com a perspectiva colonizadora que submetia às populações latino-americana a condições de exclusão pelas propostas universais contidas em suas Constituições. Nesse contexto, foram desenvolvidas novas Constituições, com uma ampla participação popular, propondo uma reformulação do Estado Nacional, institucionalizando o pluralismo político, ampliando direitos coletivos e reconhecendo direitos indígenas e da natureza.[165]

Sobre isso, veja-se a fala sobre esse processo

> "Essas mudanças abundantes e dinâmicas indicam uma transformação e atualização das leis fundamentais da América Latina, mas também apontam para a crescente importância dada aos documentos constitucionais na vida política de nossos países, o que nos leva, ainda que gradualmente, à aplicação desses textos na realidade e superar a existência de Constituições nominais ou semânticas".[166]

Assim, essa nova era do Constitucionalismo a partir da década de 1990 se caracterizou pelas amplas demandas populares, com um foco em demandas ignoradas desde a origens dos Estados. O conceito de legitimidade nessa corrente é de uma natureza extrajudicial, na qual é definida como "legitimidade democrática", por ocorrer transferência da vontade constituinte para a vontade constituída.[167]

Ao se analisar as constituições da Bolívia e do Equador, que são as principais dessa modalidade de constitucionalismo, compreende-se a importância desse movimento na alteração de paradigma constitucional para os países. Essas duas cartas representam uma virada institucional para os

---

[165] BORGES, Gustavo: CARVALHO, Marina. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano E As Inovações Sobre Os Direitos Da Natureza Na Constituição Equatoriana**. Revista da Faculdade de Direito da UFG. 43. 10.5216/rfd.v43.48710. 2019, p. 02.

[166] VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. ***Los Procesos Constituyentes Latinoamericanos y El Nuevo Paradigma Constitucional Ius***. In: Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 25, 2010, Instituto de Ciências Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México, p. 11.

[167] SALMORAN, G. **Bolívia, Equador e Venezuela: um novo constitucionalismo latino-americano ou novas autocracias plebiscitárias?**. GQ, 16(2):1-23 (2016). P. 02. Disponível em: <https://www.academia.edu/34297400/Bolivia_Ecuador_y_Venezuela_un_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_o_nuevas_autocracias_plebiscitarias>. Acesso em 10/10/2022.

países, em que diante de muitas demandas sociais, apresentaram inovações que colocaram suas Constituições na vanguarda do constitucionalismo moderno.

A Constituição do Equador, de 2008, ao dispor sobre a natureza e a sociedade como institutos diferentes, de forma que ambos como titulares de direitos, rompe com o paradigma constitucional antropocêntrico da lógica comercial da natureza que era vigente.[168] Isso porque, a Carta Magna se refere a Pachamama como sujeito de direito, que segundo os povos andinos, seria a mãe terra, sendo usado como a referência a natureza no texto constitucional, efetivando deste modo a positivação da cosmovisão indígena na Carta Magna.

Ao mesmo tempo, outra inovação da Constituição equatoriana que contribui para a ruptura com o antropocentrismo é a fixação como um dos pilares a busca pelo "*sumak kawsay*" e "*buen viver*", que se referem uma vida em plenitude, harmônica e equilibrada com a Pachamama.[169]

Assim, ocorre um reconhecimento do pluralismo jurídico com a incorporação da cosmovisão indígena, que leva uma modificação de paradigma para a visão indígena sobre a natureza, a qual propõe uma proteção devida, rompendo com relação capitalista liberal existente entre a sociedade e os recursos naturais.

Em relação à Constituição Boliviana, é adotado desde o artigo 1º esta ideia:

> "*Articulo 1 - Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país*."[170]

---

[168] GROSS, Alexandre: GROTH, Terrie. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Plurinacionalismo e Ecocentrismo nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009)**. In: Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm, 11, 2018, p. 135.

[169] ARAUJO, Marilene. **O Buen Vivir na Constituição do Equador. Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, v. 21, n. 82, p. 255-271, 2013, p. 260. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/retrieve/121761/Marilene%20Araujo.pdf>. Acesso em 11/10/2022.

[170] BOLIVIA. **Constituição Federal**. 07 fevereiro de 2009 – Artículo 1º. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf>. Acesso em 12/10/2022.

As Constituições da Bolívia e do Equador são as principais do Novo Constitucionalismo Latino-Americano com textos extensos de mais de 300 artigos, e prevendo. além da visão ambientalista e plurinacional apresentada, uma ruptura com o modelo neoliberal uma maior presença do Estado na economia. Isso significa uma alteração do modelo que estava vigente no continente desde a década de 90 prevendo um papel estatal em garantir e efetivar os direitos sociais, além do compromisso com a distribuição de renda e a justiça social.[171]

Nesse sentido, veja-se a fala de Martínez Dalmau e Viciano Pastor sobre:

> Por fim, como poderia ser de outra forma, a necessidade de superar as desigualdades econômicas e sociais e propor constitucionalmente o novo papel do Estado na economia se traduz em amplos capítulos econômicos. Com efeito, as constituições econômicas do novo constitucionalismo incorporam simbioticamente diversos modelos econômicos que vão da iniciativa privada e justiça redistributiva à proteção da economia comunitária, mas com um elemento comum: a presença do Estado, que se traduz em sua participação em aspectos como relevante como a decisão política sobre os recursos naturais, ou a regulação da atividade financeira.[172]

Assim, em um contexto de amplos movimentos sociais que movimentaram os países, as demandas oriundas da rua alavancaram modificações nos ordenamentos jurídicos para adequá-los às reivindicações vindas das ruas. Portanto, esse novo momento representa uma constitucionalização de uma ampla pauta de demandas e direitos que foram negados por muito tempo, impondo as constituições em uma posição de supremacia nos sistemas jurídicos dos países.

Na realidade chilena, considerando todo o movimento social ocorrido em 2019 contra a desigualdade social e limitação de direitos sociais causados pelas políticas neoliberais, é inegável que o processo constitucional que o

---

[171] RIBEIRO DE SALES, F. **Introdução Ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Breve Escorço Teórico**. Revista Espirales, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 150, 2019. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/1439>. Acesso em 03/11/2022.

[172] Martínez Dalmau, R.; Viciano Pastor, R. (2012). *Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latino-americano*. In: Ávila Linzán, L. F., ed. ***Política, Justicia y Constitución***. 1a reimp. Corte Constitucional para el Período de Transición: Quito. Pp. 182. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gob.ec/index.php/publicaciones-de-la-corteconstitucional/product/view/2/27.html>. Acesso em 03/11/2022.

Chile passa se assemelha com os ocorridos em outros países latino-americanos.

Diante de uma realidade da Constituição de 1980, que materializava as políticas neoliberais, e, também, heranças autoritárias de um dos períodos mais sombrios da história do país, a população, ao ir para as ruas em 2019 requerendo uma nova constituição, representa uma busca por uma Carta Magna que garanta direitos sociais básicos, uma proteção ao meio ambiente, e acima de tudo, uma presença do Estado como garantidor na efetivação desses direitos.

Desde a eleição para a Convenção Constitucional, que foi inovadora na proposta e nos trabalhos, até o texto apresentado, o processo constitucional que o Chile passou nesses últimos dois anos foi único no mundo, devendo ser visto como um modelo em aspectos de integração, inclusão e representatividade.

Mesmo que o texto da Nova Constituição tenha sido rejeitado, deve-se considerar que 80% da população quer uma Nova Carta Magna, de acordo com o plebiscito de 2020, não aceitando a manutenção de um documento oriundo da ditadura de Pinochet.

Portanto, a rejeição do texto apresentado não deve ser vista como um freio ao processo constitucional que se trilhava no país rumo à uma Constituição nos moldes do novo constitucionalismo latino-americano. Isso porque, por todo movimento social ocorrido em 2019, os plebiscitos e pela eleição da Convenção Constitucional, a população já deixou clara suas demandas e o que reivindica, dando legitimidade para a elaboração de uma Constituição ampla na previsão de direitos sociais e que garantisse um papel ativo do Estado para garantir a efetivação desses direitos.

Sendo assim, o processo constitucional no Chile necessita de ajustes pontuais, conforme a rejeição pelo plebiscito de setembro, devendo, no entanto, buscar se manter a essência do texto apresentado que representa toda a demanda e reinvindicações feitas pela sociedade chilena.

Conclusão

Conforme analisado ao longo do presente trabalho, o movimento social e o processo constitucional que o Chile está passando desde 2019 é diretamente ligado com as heranças da ditadura de Augusto Pinochet. Dessa forma, as medidas e políticas implementadas durante o regime representaram forte impacto na sociedade chilena, ao ponto que fossem questionadas mais de 40 anos após sua elaboração.

A ditadura de Pinochet teve como característica principal a adoção do modelo neoliberal como pilar das políticas do regime. A composição da equipe econômica de economistas da Escola de Chicago, os "Chicago Boys", representava uma legitimidade às políticas adotadas, mesmo sendo contra o interesse de maior parte da população.

Há de se destacar que a elaboração de radicais políticas neoliberais feitas pelo regime, como é o caso da reforma do sistema de saúde, previdenciário e da educação, só foi possível pelo fato do Chile viver uma ditadura, o que impossibilitava qualquer questionamento e reinvindicações acerca dessas políticas econômicas.

Ao mesmo tempo, uma das principais pautas das manifestações de 2019 é a Constituição de 1980. Após assumir o poder em 1973, Pinochet estabeleceu que uma das prioridades seria a elaboração de uma nova constituição, que estabeleceria legitimidade ao regime e representaria um amparo constitucional ao modelo neoliberal implementado.

Assim, a Constituição feita por uma comissão indicada por Pinochet foi submetida e aprovada por plebiscito fraudulento e tendo como principal característica a constitucionalização do modelo neoliberal.

No seu conteúdo, além da previsão das políticas neoliberais, como no artigo que previa a privatização do sistema previdenciário, foi estabelecido o princípio da subsidiariedade que possibilitava o Estado se ausentar da efetivação de direitos sociais, deixando para a iniciativa privada.

Além disso, a Constituição representou ainda a implementação da "democracia protegida", representando o modelo de governo que Pinochet buscava, moldado na limitação do pluralismo político e mecanismos para assegurar a tutela das Forças Armadas.

Assim, de acordo com a previsão da Constituição, no ano de 1988 seria feito um plebiscito decidindo sobre a continuidade do Pinochet ou do fim do regime e a volta à democracia. Diante de grande mobilização social, o plebiscito teve grande participação popular e estabeleceu uma vitória pela opção do fim do regime, dando início, portanto, a transição democrática.

Com a derrota no plebiscito, e um ano para as eleições de 1989, Pinochet se empenhou em efetivar alterações e reformas para evitar retaliações aos membros da Junta Militar e possibilitar uma continuidade de políticas e mecanismos implementados durante o regime.

Diante da falta de apoio e força política, não foi cogitada a elaboração de uma nova constituição. No entanto, os grupos políticos já discutiam acerca das possibilidades de reforma à Constituição de 1980, a "Concertación", grupo de oposição à Pinochet, reivindicava a modificação dos altos quóruns para reformas constitucional, a democratização do senado e uma alteração da composição e função do Conselho de Segurança Nacional.

Assim, as demandas feitas pela Concertación iam de encontro com a base do projeto de democracia protegida proposto por Pinochet. Até por isso que o General, somente pela pressão política e as eminentes eleições presenciais, aceitou as alterações na Constituição de 1980.

A Lei nº 18.825 alterou 54 artigos da Constituição, dentre as principais alterações, está a remoção do artigo 8º, que institucionalizava a democracia protegida, a modificação do Conselho de Segurança Nacional e o aumento de senadores eleitos.

Apesar da Reforma à Constituição de 1980 representar o fim do projeto de democracia protegida, há de se destacar que a aprovação pelo

plebiscito das alterações constitucionais dão legitimidade à Carta Magna e que as modificações feitas não retiraram todo o caráter autoritário do documento.

Os enclaves autoritários representaram uma transição democrática incompleta para o Chile, uma vez que, ao dar os primeiros passos para a democracia, convivia ainda com previsões e institutos incompatíveis com a democracia.

Dentre esses, deve-se destacar primeiramente o institucional que trata do sistema binominal e dos senadores indicados por Pinochet. O sistema binominal assegurou a dificuldade da oposição de formar coalizões e apoios para aprovar suas propostas, evitando a ascensão de novas forças políticas. Já os senadores designados, possibilitaram a Pinochet uma grande influência perante o senado, além do fato do próprio Pinochet ser um senador vitalício também.

Os segundos enclaves seriam em relação às relações cívico-militar, isso porque mesmo após a saída de Pinochet como chefe do executivo, sua figura permaneceu nas esferas política, como senador, e como chefe do Conselho de Segurança Nacional.

Por fim, o último enclave é referente a situação de direitos humanos, uma vez que diante de todas as violações ocorridas durante a ditadura, a Lei de Anistia promulgada em 1978 representa o empenho do governo de evitar retaliações e condenações pelos crimes cometidos.

Essas heranças autoritárias da Constituição mantiveram-se no texto até 2005, quando, foram feitas reformas que removeram por completo os enclaves citados. Essa reforma feita foi comemorada pelo Presidente Ricardo Lagos como a promulgação de uma nova constituição. Por mais que certamente seja uma vitória para a sociedade chilena, há de se ressaltar que diante da manutenção do modelo neoliberal e da Constituição de 1980, não ocorreu uma ruptura completa com o período Pinochet.

Os governos da democracia chile a partir de 1990 foram marcados por governos da Concertación e mantiveram a política neoliberal oriunda do governo Pinochet. Assim, setores como educação, previdência social, saúde mantiveram-se privatizados, fora do escopo de atuação do Estado.

Essa política neoliberal levou o Chile a ter ótimos índices macroeconômicos, sendo uma referência de crescimento econômico responsável na América Latina, ao mesmo tempo que possui uma profunda desigualdade social, com grande parte da população não tendo acesso à direitos básicos pela privatização desses setores.

Por isso, em 2019 as manifestações, que foram inicialmente contra o aumento das passagens do metrô, ganharam proporções enormes e tinham como principais pautas a crítica ao modelo neoliberal, com a privatização de diversos direitos sociais, e a demanda por uma nova constituição.

Diante de todo o cenário exposto, é possível identificar que o Movimento Social ocorrido em 2019 tem como motivo não só as políticas implementadas ao período Pinochet, mas também todo o modelo de Estado que foi mantido pelos governos a partir de 1990. A política neoliberal deixou de ser, portanto, o modelo de governo do regime de Pinochet e passou a ser a política de Estado do Chile a partir de 1973.

Em resposta às manifestações, para acalmar os ânimos da população, foi promulgado o Acuerdo por la Paz Social y la Nueva Constituicíon que institucionalizou o processo constituinte.

Mesmo nesse contexto, foram estabelecidos mecanismos na Lei para limitar as possibilidades de mudança, como é no caso do quórum altíssimo de 2/3 para aprovação do texto, a previsão de controle de constitucionalidade e a adequação com os tratados internacionais. Por isso, percebe-se que até pelo nome o Acordo preza primeiro preza pela “Paz Social” do que pelo processo constitucional, tendo assim como principal objetivo conter o movimento social e limitar as possibilidades de mudanças da Constituinte.

A Nova Constituinte eleita pelo plebiscito representou uma grande inovação no constitucionalismo. Trata-se da primeira assembleia constituinte formada com 50% de mulheres, possibilidade de candidatura independente, previsão de cadeiras para povos indígenas, representando, deste modo, toda a demanda e reivindicação da população chilena oriunda das manifestações de 2019.

Os trabalhos da Convenção Constitucional ocorreram com grande dificuldade e intensas discussões, gerando dificuldade de se chegar em acordos e aprovar as propostas pelo quórum mínimo de 2/3.

O texto apresentado conseguiu expressar toda a demanda popular por mudança, representando todas as demandas sociais do movimento de 2019. A proposta representa uma Constituição longa, com mais de 300 artigos, abordando temas nunca tratados antes no ordenamento jurídico.

Dentre tantas inovações apresentadas, deve-se destacar a previsão do Chile como um país plurinacional, reconhecendo, pela primeira vez, o direito dos povos originários e valorizando a ancestralidade com o reconhecimento territorial.

Além disso, um dos principais temas da manifestação, o modelo neoliberal, a privatização dos setores essenciais e o Estado subsidiários foram totalmente superadas no texto apresentado. Foi disposto que o Chile seria um Estado Social, prevendo o papel do Executivo de efetivar e garantir os direitos sociais.

Por fim, o texto apresentado foi inovador e enfrentou temas polêmicos que geraram discordância em grande parte da sociedade chilena, como é o caso da previsão de legalização aborto, que tinha sido de objeto de Projeto de Lei arquivado em 2021.

O texto acabou sendo rejeitado pelo plebiscito em setembro de 2022 o que pode ser explicado por parte da sociedade não concordar com as propostas mais inovadoras como legalização do aborto, educação sexual e

Estado plurinacional. Deve ser ressaltado, também, que esse processo foi marcado pela disseminação de *Fake News* sobre os temas mais polêmicos do texto. Outro motivo para a rejeição é o distanciamento do povo com a Constituinte que ocorreu pelas discussões e dificuldades nos trabalhos que levaram a perda de credibilidade junto ao povo.

Por fim, mesmo que possa ser visto que a derrota no plebiscito seja um freio no movimento instaurado desde 2019, que buscava justiça social, igualdade e mudanças, na verdade deve ser encarado como a necessidade de ajustes pontuais em um processo que caminhou rápido demais.

O Chile passou por uma transição democrática que gerou poucas rupturas com as políticas e medidas implementadas na ditadura. Ao mesmo tempo, com a volta da democracia, ocorreu um aceite da manutenção de certas características oriundas de um período não democrático por parte da população.

Por isso, o movimento social 2019 representou a maior manifestação ocorrida no Chile desde a volta a democracia em 1993 e, principalmente, a primeira manifestação efetivamente democrática ocorrida. Assim, a ida às ruas em outubro de 2019 simboliza a demanda da população chilena por mais democracia contra um modelo que restringia e limitava direitos sociais básicos, amparados por uma Constituição feita na ditadura.

Assim, a rejeição menos de 2 anos após todo esse movimento ser iniciado não pode ser vista como o fim de todo avanço que ocorreu nesse período. É importante compreender que 80% da população se manifestou de forma contrária à Constituição de 1980 e favorável a uma nova Carta Magna.

Logo, é fundamental ter em mente que nesse processo de busca por mais democracia irão ocorrer eventuais freios e avanços. Sendo importante aprender com ambos para entender as próprias limitações do movimento e conseguir efetivar as demandas feitas de 2019 e revogar de vez a Constituição de 1980, bem como o modelo neoliberal.

Nesse sentido, o processo constitucional que vem ocorrendo no Chile está na mesma linha da Constituição do Equador e da Bolívia, marcas do constitucionalismo latino-americano. Diante da ampla extensão de direitos, participação popular e avanços, o documento a ser promulgado futuramente será mais um grande avanço para o constitucionalismo moderno.

Referências Bibliográficas

A Constituinte e a nova esquerda chilena. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/ 2022/04/12/a-constituinte-e-a-nova-esquerda-chilena/>. Acesso em 24/10/2022.

A explosão social chilena e os debates em torno da Constituição. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-explosao-social-chilena-e-os-debates-em-torno-da-constituicao/>. Acesso em: 30/09/2022.

A Constituinte e a nova esquerda chilena. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/ 2022/04/12/a-constituinte-e-a-nova-esquerda-chilena/>. Acesso em 24/10/2022.

Acadêmica mapuche Elisa Loncón é eleita presidente da Convenção Constitucional do Chile. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/04/academica-mapuche-elisa-loncon-e-eleita-presidente-da-convencao-constitucional-do-chile.ghtml>. Acesso em: 30/09/2022.

Água no Chile: de propriedade privada a direito humano na nova Constituição. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/09/02/a-agua-no-chile-de-propriedade-privada-a-direito-humano-na-nova-constituicao.htm>. Acesso em: 29/09/2022.

AGGIO, Alberto. **Experiência chilena e via chilena ao socialismo: um estudo crítico da cultura política da Unidad Popular no Chile (1970-1973)**. In: Revista de História da UNESP. São Paulo, vol. 11, 1992.

AGGIO, Alberto. **O Chile de Lagos: O Desafio de um Novo Curso Democrático**. In: Estudos de Sociologia, (São Paulo) Araraquara, v. 9, n.5, 2000.

ANDERSON, Perry. **O Balanço do Neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARAUJO, Maria Paula. **Esquerdas, juventude e a radicalidade na América Latina nos anos 1960 e 1970**. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de Moraes; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT.

ARAUJO, Marilene. **O Buen Vivir na Constituição do Equador**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 21, n. 82, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/retrieve/121761/Marilene%20Araujo.pdf>. Acesso em: 15/10/2022.

AZEVEDO, André Freire. **"Contra a constituição da "democracia protegida": a emergência do processo constituinte chileno 2021-2022**. In: (Des)Troços: Revista de Pensamento Radical, Belo Horizonte, V. 2, N. 2, JUL./DEZ. 2021. ISSN 2763-518X (Online).

ARCAYA, Óscar Godoy. **"La transición chilena a la democracia: pactada"** In: Estudos Públicos nº 74. Santiago: outono de 1999. Disponível em: <https://exame.com/mundo/obama-ve-chile-como-modelo-de-democracia-na-america-latina/>. Acesso em 06/09/2022.

ARAOS, Ximena. Opinión: **"Educación y Nueva Constituición: ¿Cuál es Aporte?.**" Disponível em: <https://portal.ucm.cl/noticias/opinion-educacion-nueva-constitucion-aporte>. Acesso em 24/10/2022.

ARELLANO, O. P.; GAMONAL, C. S. **Flexibilidad y Desigualdad Laboral en Chile**. Boletin Mexicano de Derecho Comparado, XLX (149). México: UNAM, 2017.

AYLWIN, Patrício. **El reencuentro de los democratas**. Santiago: Editora B. Chile S.A., 1998.

AZEREDO, B. **A previdência privada do Chile: um modelo para a reforma do sistema brasileiro?** Indicadores Econômicos FEE, v. 22, n. 2,

1994. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/823/1088>. Acesso em: 07/08/2022.

BARROS, Robert. **Personalizacion y controles institucionales: Pinochet, la Junta Militar y la Constitución de 1980**. Desarrollo económico, 2001.

BOLIVIA. **Constituição Federal**. 07 fevereiro de 2009 – Artículo 1º. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf>. Acesso em 12/10/2022.

BOREL, Marcelo. **Ascensão e queda do sistema binominal Chileno (Ascenso y caída del sistema binominal chileno)**. Polis [En línea], 54, 2019. Disponível em: <http://journals. openedition.org/polis/18013>. Acesso em 03/10/2022.

BOREL, Marcelo. **Reformas constitucionais e aprofundamento democrático no Chile: De Pinochet à Bachelet**. In: Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR, Vol. 05 – n. 03, 2018. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/147/140>. Acesso em 28/08/2022.

BORGES, Gustavo: CARVALHO, Marina. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano E As Inovações Sobre Os Direitos Da Natureza Na Constituição Equatoriana**. Revista da Faculdade de Direito da UFG. 43. 10.5216/rfd.v43.48710. 2019.

CASTRO, Claudio M. e CARNOY, Martín (orgs.). **Como anda a reforma da educação na América Latina?**. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

CHATEAU, Manuel Gárate. **La revolucion capitalista de Chile**. Santiago: Eddiciones Universidad Alberto Hurtado, 2012.

Chile: 17 dos 155 assentos da Assembleia Constituinte serão reservados para grupos indígenas. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/chile-17-de-155-assentos-assembleia-constituinte-reservados-indigenas/>. Acesso em 20/09/2022.

CHILE. **Acuerdo Por la Paz Social y la Nueva Constitución**. Disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/76280/1/Acuerdo_por_la_Paz.pdf>. Acesso em 20/10/2022.

CHILE. **Declaracion de Princípio del Gobierno de Chile. 1974 Ponto III**. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/doc_jm_gob_pino8/DMdocjm0005.pdf>. Acesso em: 05/06/2022.

CHILE. **Decreto- Lei nº 521, 11 de junho de 1974**. Archivo Chile Disponível em: <http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/html/dic_militar_leyes_dm.html>. Acessado em: 03/09/2022.

Chile. **DFL 3: Fija normas para el otorgamiento de prestaciones y beneficios de salud, por parte de Instituciones de Salud Previsional**. 1981. Disponível em: <https://www.leychile.cl/ Navegar?idNorma=3570>. Acesso em 12/09/2022.

Chile: La Ley de Amnistía mantiene vivo el legado de Pinochet. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2015/09/chile-amnesty-law-keeps-pinochet-s-legacy-alive/.>. Acesso em: 09/09/2022.

CHILE. **Lei 21.200, de 24 de dezembro de 2019**. Biblioteca del Congresso Nacional de Chile: Disponível em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1140340>. Acesso em 01/10/2022.

CHILE. **Propuesta Consituicion Política de República de Chile**. Publicado: 04/07/2022. Convención Constitucional. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/07/Texto-Definitivo-CPR-2022-Tapas.pdf>. Acesso em 20/09/2022. Preâmbulo.

Chile rejeita nova Constituição em plebiscito. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/04/chile-rejeita-nova-constituicao-em-plebiscito-diz-imprensa-local.ghtml>. Acesso em: 15/10/2022.

CHILE. Ministerio de Hacienda. **Dirección de Presupuesto**. Santiago: 1978.

Chile rejeita nova Constituição em plebiscito. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/04/chile-rejeita-nova-constituicao-em-plebiscito-diz-imprensa-local.ghtml>. Acesso em: 15/10/2022.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo**. 1ª Ed. São Paulo: Planeta, 2017.

Comisiones Convención Constitucional. Disponível em: <https://www.cconstituyente.cl/comisiones/>. Acesso em 30/10/2022.

CONSTITUICIÓN DE LA REPÚBLICA DE CHILE. 1925. Disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/17659/1/Constituci%C3%B3n%20pol%C3%ADtica%20de%20la%20Rep%C3%BAblica%20de%20Chile.%20promulgada%20el%2018%20de%20septiembre%20de%201925.pdf>. Acesso em: 12/09/2022.

'Comprar vida ou morrer esperando', Chile decide se garante direito à saúde. Disponível em: <https://exame.com/mundo/comprar-vida-ou-morrer-esperando-chile-decide-se-garante-direito-a-saude/>. Acesso em 20/10/2022.

Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em 30/09/2022.

CORREA, Sofia. **Con las riendas del poder.** Santiago: Debolsillo, 2011.

CORTÉS, FAM; COELHO, TCB; SANABRIA, CAP. **Trajetória da privatização do sistema de saúde chileno (1924-2005)**. Rio de Janeiro, V. 44, N. 125, 2020.

CHILE. "Ministerio de Interior". **Mensaje Presidencial 11 de setembro de 1988 – 11 de setembro de 1989**.

DÁVILA, Jerry. **Dictatorship in South America**. 1st ed. Wiley, p. 158. Disponível em: <https://www.perlego.com/book/1004081/dictatorship-in-south-america-pdf>. Acesso em 04/06/2022.

Decreto Ley N°1, del 18 de septiembre de 1973. Disponível em: < https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=237897>. Acesso em 05/05/2022.

DELANO, Manuel; TRASLAVIÑA, Hugo. **La herencia de los Chicago Boys**. Santiago: Las Ediciones del Ornitorrinco, 1989.

"**Derecho a Vivir en un Medio Ambiente Sano y Ecológicamente Equilibrado" – Convención Constitucional**. Disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/02/417-4-Iniciativa-Convencional-del-cc-Francisco-Caamano-sobre-Derecho-a-vivir-en-un-ambiente-sano13342-5-01.pdf>. Acesso em 01/10/2022.

Deputados arquivam projeto de descriminalização do aborto no Chile. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/30/interna_internacional,1327247/deputados-arquivam-projeto-de-descriminalizacao-do-aborto-no-chile.shtml>. Acesso em: 15/10/2022.

El Mercurio. Santiago: 10 de outubro de 1988. Disponível em <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=recursoslegales/10221.3/45875/3/HL18799_Art2N2.pdf>. Acesso em 31/08/2022.

Elecciones presidenciales de 1970. Disponível em: <https://www.bcn.cl/historiapolitica/elecciones/detalle_eleccion?handle=10221.1/63763&periodo=1925-1973>. Acesso em: 16/05/2022.

ENSALACO, Mark. **In with the new, out with the old? The Democratising Impact of Constitutional Reform in Chile**. In: Journal of Latin American Studies, vol.26, n. 02, 1994.

Entre el neoliberalismo y el crecimiento con equidad en Chile; tres décadas de política económica. Dolmen Ediciones, Santiago, 2ª ed., 2001;

y em Economic Reforms in Chile: From Dictatorship to Democracy, University of Michigan Press, Ann Arbor, 2002.

EUROPEAN COMMISSION FOR DEMOCRACY THROUGH LAW. Disponível em: <https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD(2022)004-e>. Acesso em: 31/10/2022.

FAERMANN, Patrícia. **O falso milagre econômico: Chile, um exemplo do fracasso das capitalizações**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/politica/o-falso-milagre-economico-chile-um-exemplo-do-fracasso-das-capitalizacoes//>. Acesso em: 05/05/2022.

FARIAS, Marina Moreno de. **El Neoliberalismo nace y muere en Chile: Um estudo de caso das políticas econômicas neoliberais na periferia do Sistema Internacional**. In: Revista Cadernos de Relações Internacionais vol. 1, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=54279@1>. Acesso em 12/09/2022.

Ferrada Bórquez, J. C. (. **LA CONSTITUCION ECONOMICA DE 1980. Algunas reflexiones críticas**. Revista De Derecho (Valdivia), 2019. Disponível em: <https://www.revistaderechovaldivia.cl/index.php/revde/article/view/922>. Acesso em 12/09/2022.

Ffrench Davis, Ricardo (2001). **Entre el neoliberalismo y el crecimiento con equidad: tres décadas de política económica en Chile**. Santiago: Dolmen Ediciones.

FUKS, Mario; CASALECCHI, Gabriel Avila; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. **Determinantes contextuais da coesão do sistema de crenças democrático: evidências a partir da América Latina**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 28. Brasília, janeiro - abril de 2019.

GARRETÓN, Manuel Antonio. "**A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução**." In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Nº 27. São Paulo: Dezembro de 1992.

GARRETON, Manuel Antonio; MAC-CLURE, Oscar. **Revisitando la elección de Allende en 1970**. In: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 31, n. 1, 2019.

GHIDINI, R.; MEHANNA MORMUL, N. **Neoliberalismo e Educação: Aproximações Entre Brasil e Chile (Neoliberalism and Education: Rapprochement Between Brazil and Chile)**. In: Revista Contexto & Educação, [S. l.], v. 37, n. 116, pp. 337–353, 2022. DOI: 10.21527/2179-1309.2022.116.11611. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/ article/view/11611>. Acesso em: 31/09/2022.

GREZ, Sergio; SALÉM, Joana; SCAGLIONE, Guilherme. **Rebelión popular y processo constituyente em Chile. Una perspectiva histórica de larga duración**. Curso Realidade Latino-Americana. 2020. YouTube. 1 vídeo (2h, 44m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdZojb9nCBk>. Acesso em: 02/09/2022.

GROSS, Alexandre: GROTH, Terrie. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Plurinacionalismo E Ecocentrismo Nas Constituições Do Equador (2008) E Da Bolívia (2009)**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm, 11, 2018.

GONZALES, Eric Eduardo Palma. **Notas Sobre o Processo Constituinte 2019-2020**. In: Revista Culturas Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397>. Acesso em: 20/10/2022.

HEISS, C. **Legitimacy crisis and the constitutional problem in Chile: A legacy of authoritarianism. Constellations**. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12309>. Acesso em 04/09/2022.

HUNEEUS, Carlos. **La autodisolución de la 'democracia protegida' em Chile**. In: Revista Política. vol. XIX. Santiago: 1997.

Histórico da Ditadura Civil-Militar do Chile. Disponível em: <https://paineira.usp.br/memresist/?page_id=287>. Acesso em: 10/05/2022.

HUNNEUS, Carlos. **La autodisolucion de la 'democracia protegida' en Chile**. In.: Revista Ciência Política. Vol. XIX. Santiago, 1997.

'Incerteza' e 'desilusão' motivaram 'não' a nova Constituição no Chile, avaliam analistas do país. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/05/nao-a-constituicao-chilena-foi-motivado-por-incerteza-e-desilusao-dizem-cientistas-politicos.ghtml> . Acesso em 20/10/2022.

Instituto Libertad y Desarrollo. "**División Y Privilegios Injustificados: Las Implicancias De La Plurinacionalidad En La Propuesta Constitucional**" Temas Públicos, ISSN 0717-1528, 2022.

La Comisión Chilena Sobre La Verdad y Reconciliación. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/a12050.pdf >. Acessado em 04/09/2022.

La historia tras el Plebiscito del 30 de julio de 1989 que reformó la Constituición de 1980. Disponível em: <http://fundacionaylwin.cl/la-historia-tras-el-plebiscito-del-30-de-julio-de-1989-que-reformo-la-constitucion-de-1980/>. Acesso em 28/08/2022.

La Seguridad Social como Derecho. Disponível em: <https://www.ciperchile.cl/2022/06/28/13-la-seguridad-social-como-derecho/>. Acesso em 30/10/2022.

LABRA, Maria Eliana. **As políticas de saúde no Chile: entre a razão e a força**. São Paulo/ Rio de Janeiro, Hucitec/Fiocruz. 1995.

LABRA, M. **La reinvención neoliberal de la inequidad en Chile: el caso de la salud**. In: Cad. Saúde Pública. 2002.

LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia. A experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MARTINS, José Renato V. **Chile**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

Martínez Dalmau, R.; Viciano Pastor, R. (2012). **Aspectos generales del nuevo constituciona-lismo latino-americano**. In: Ávila Linzán, L. F., ed. Política, Justicia y Constitución. 1a reimp. Corte Constitucional para el Período de Transición: Quito. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gob.ec/index.php/publicaciones-de-la-corteconstitucional/product/view/2/27.html>. Acesso em 03/11/2022.

Mapa Mundi del Exilio Chileno. Disponível em <http://www.memoriaviva.com/exilio/exilio.htm>. Acesso em 03/09/2022.

MATTOS, Renata dos Santos de. **Terrorismo de Estado no Chile: reflexões a partir do Manual de Operaciones Secretas da Dirección de Inteligencia Nacional (DINA)**. In: XIV Encontro Estadual de História - ANPUH, 2018, Porto Alegre. Democracia, liberdade e utopias. Anais [do} 14 Encontro Estadual de História da ANPUH-RS, 2018.

MELLO, Michele de. **Chile é o 1º país a rejeitar Carta Magna escrita por Constituinte Popular; entenda o resultado**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/05/chile-e-1-pais-a-rejeitar-carta-magna-escrita-por-constituinte-popular-entenda-o-resultado.>. Acesso em 20/10/2022.

MELLO, Michelle de. **Após da revolta social, chilenos voltam às ruas para exigir nova constituição**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/10/18/apos-3-anos-da-revolta-social-chilenos-voltam-as-ruas-para-exigir-nova-constituicao>. Acesso em 20/10/2022.

MENDES, Ricardo A. S. **40 anos do 11 de Setembro**. In: Revista Estudos Políticos, N. 07. 2013/02 ISSN 2177-2851.

MENEZES, Pedro. **Chile é o maior sucesso econômico na América Latina**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/pedro-menezes/chile-e-o-maior-sucesso-economico-da-america-latina/>. Acesso em: 12/07/2022.

MIRA, Luis. “**El amarre institucional del general Pinochrt y las restriciones de la transición chilena**” Apud: SANTOS, 2014, op. Cit.

MOLINA, Paula. **6 pontos para entender a proposta de nova Constituição rejeitada pela população do Chile**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62772664>. Acesso em 15/10/2022.

MOLINA, Paula. **O debate no Chile quanto a mudar ou não a Constituição feita sob Pinochet.** BBC NEWS, Santiago (Chile), 24 Out. 2020. Disponível em: <https://BBC.com/portuguese/internacional-54655037>. Acesso em 21/10/2022.

MONTES, Rocío. **Independentes estremecem tabuleiro político do Chile e controlarão 64% da Assembleia Constituinte**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-05-18/independentes-estremecem-tabuleiro-politico-do-chile-e-controlarao-64-da-assembleia-constituinte.html>. Acesso em 25/09/2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MUÑOZ, Heraldo. **A sombra do ditador: memórias políticas do Chile sob Pinochet**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

Não são 30 pesos, são 30 anos: O que está acontecendo no Chile? Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opiniao/2021/5/23/no-so-30-pesos-so-30-anos-que-esta-acontecendo-no-chile-por-ana-prestes-97587.html>. Acesso em 03/10/2022.

No son 30 pesos, son 30 años”: Puntos clave del informe de la CIDH sobre Chile. Disponível em: <https://idehpucp.pucp.edu.pe/analisis1/no-son-30-pesos-son-30-anos-puntos-clave-del-informe-de-la-cidh-sobre-chile/>. Acesso em 10/09/2022.

Obama vê Chile como modelo de democracia na América Latina. Disponível em: <https://exame.com/mundo/obama-ve-chile-como-modelo-de-democracia-na-america-latina/>. Acesso em 06/09/2022.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Chile: Review of the private pension system**. 2011. Disponível em <https://www.oecd.org/finance/private-pensions/49497472.pdf>. Acesso em 10/06/2022.

OLIVEIRA, Suelen Carlos de; MACHADO, Christiani Vieira; HEIN, Aléx Alarcón. **Reformas da Previdência Social no Chile: Lições para o Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pGbHkQMTbxwKQFXwdMSqyLQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 08/08/2022.

PASTOR, Daniel. **Origins of the chilean binominal election system**. Revista de Ciencia Política, 2004, vol.24, nº.1. Santiago.

PÉREZ AHUMADA, P. **Business, workers, and the class politics of labor reforms in Chile, 1973 – 2016**. San Diego: California State University San Diego, 2017.

Pinochet renuncia ao cargo de senador vitalício. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/pinochet-renuncia-ao-cargo-de-senador-vitalicio/>. Acesso em: 04/09/2022.

Plebiscito de 1988 marca el fin del régimen militar. Disponível em: <https://www.bcn.cl/historiapolitica/elecciones/detalle_eleccion?handle=10221.1/63196&periodo=1973-1990>. Acesso em 31/08/2022.

Plebiscito em Chile: la árdua lucha contra las noticias falsas. Disponível em: <https://www.dw.com/es/plebiscito-en-chile-la-ardua-lucha-contra-las-noticias-falsas/a-62960599>. Acesso em 20/10/2022.

PIZARRO, Jorge Precht. **Vigencia de la Ley de Amnistía**. In: Estudios Constitucionales, ano 1 nº 1. Talca: 2003.

RACZYNSKI, D. "**Políticas sociales en Chile: origen, transformaciones y perspectivas**", CIEPLAN (mimeo), 1992.

RAMÍREZ, Simón. **Constitución Chilena y gubernamentalidad neoliberal**. Derecho y Critica Social 5(1-2). Santiago, 2020. Disponível em:

<https://derechoycriticasocial.files.wordpress.com/2020/04/3.pdf> . Acesso em: 10/10/2022.

Resultados definitivos Plebiscito Nacional 2020. Disponível em: <https://www.servel.cl/resultados-provisorios-plebiscito-nacional-2020/>. Acesso em: 31/10/2022.

REVERBEL, Paula. **Como é se aposentar no Chile, o 1º país a privatizar sua Previdência**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39931826>. Acesso em 20/10/2022.

RIBEIRO DE SALES, F. **Introdução Ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Breve Escorço Teórico**. Revista Espirales, [S. l.], v. 2, n. 3, 2019. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/1439>. Acesso em: 03/11/2022.

RIQUELME, Alfredo. **Uma república entre dos centenários**. In: ESCOBAR, Ricardo Lagos. Cien años de luces y sombras. Santiago: Fundación Democracia y Desarrollo/Aguilar Chilena, 2010.

RIVEIRA, Carolina. **Constituição radical? Não só. Os fatores que levaram o Chile a rejeitar nova Carta**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/constituicao-radical-nao-so-os-fatores-que-levaram-o-chile-a-rejeitar-nova-carta/. Acesso em 20/10/2022.

RIZZI, Ester. **"Empaparme" de Chile: mulheres, indígenas e jovens**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-21/ester-rizzi-convencao-constitucional-chilena-parte#author>. Acesso em 30/10/2022.

RODRÍGUEZ TRUJILLO, J. S., HERNÁNDEZ MOLINA, K. M.; TIRADO HERNÁNDEZ, P. T. **La doctrina de seguridad nacional chilena: una dictadura legitimada por una democracia (1973-1990)**. 2018. Disponível em: <https://ciencia.lasalle.edu.co/negocios_relaciones/145>. Acesso em 22/07/2022.

ROMÁN, Cecilia. **Aborto, sexualidade e prazer na nova Constituição chilena**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/aborto-sexualidade-prazer-nova-constituicao-chile/>. Acesso em 20/10/2022.

ROMÁN, Cecilia. **A marca feminista na nova Carta Magna do Chile**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/marca-feminista-nova-carta-magna-chile/>. Acesso em 15/10/2022.

SALMORAN, G. "**Bolívia, Equador e Venezuela: um novo constitucionalismo latino-americano ou novas autocracias plebiscitárias?**" GQ, 16(2):1-23 (2016). Disponível em: <https://www.academia.edu/34297400/Bolivia_Ecuador_y_Venezuela_un_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_o_nuevas_autocracias_plebiscitarias. >. Acesso em 11/11/2022.

SANTOS, Eric Assis dos. **A transição à democracia no Chile: rupturas e continuidades do projeto ditatorial 1980-1990**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/14620/Dissert-eric-assis-dos-santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20/07/2022.

SANTOS, Eric Assis dos. **"Chile será una gran nación": propaganda política e milagre econômico na ditadura civil-militar chilena (1977-1980),** 2018. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1987.pdf>. Acesso em 05/05/2022.

SILVA-SANCHEZ, Solange S. **A Natureza e as gerações futuras como sujeitos de direito**. In: SILVA-SANCHEZ, Solange S. Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2010.

TITELMAN, Noam. **A nova Constituição Chilena: primeiro rascunho**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/nova-constituicao-chilena-primeiro-rascunho/>. Acesso em 31/10/2022.

TÉLLEZ, Julio Alvear, **Plurinacionalidad, Indigenismo y Otros Principios Erráticos: Hacia la Descomposición de Chile**. Análisis y nudos

críticos de la propuesta de nueva Constituición, 2022. Disponível em: <https://derecho.udd.cl/files/2022/08/UDD-Analisis-y-nudos-criticos-de-la-propuesta-de-constitucion.pdf>. Acesso em 30/09/2022.

VALENZUELA, A. **El quiebre de la democracia en Chile**. Santiago: Flacso, 1988.

VEGARA, Miguel; GUZMAN, Sócrates Moquete. "**As políticas públicas e a questão territorial do povo Mapuche: uma análise comparativa das ações dos governos Allende, Pinochet e a nova democracia**". Rio de Janeiro: O público e o privado – nº 16 – Julho/Dezembro, 2010.

VENAGLIA, Guilherme. Plebiscito: **Chile decide substituir Constituição feita na ditadura de Pinochet**. Disponível em: <https://www.cnn brasil.com.br/internacional/apuracao-no-chile-larga-com-amplo-apoio-a-nova-constituicao/>. Acesso em 22/09/2022.

VERGAR, Pilar. **Auge y caída del neoliberalismo en Chile. Un estudio sobre la evolución ideológica del regimen militar**. Santiago: FLACSO, 1984.

VERGAR, Pilar. **Ruptura e continuidade na Política Social Chilena**. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000100004>. Acesso em 10/10/2022.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. **Los Procesos Constituyentes Latinoamericanos Y El Nuevo Paradigma Constitucional**. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 25, Instituto de Ciências Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México, 2010.

VIEGAS, Camila. **"Não" à Constituição chilena foi motivado por "incerteza" e "desilusão", dizem cientista política**. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/linha-direta/20220905-n%C3%A3o-%C3%A0-constitui%C3%A7%C3%A3o-chilena-foi-motivado-por-incerteza-e-

desilus%C3%A3o-dizem-cientistas-pol%C3%ADticos. Acesso em 25/10/2022.

VIZ, Samantha. **Ditadura e Democracia na América Latina: Balanço Histórico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

ZÁRATE, Verónica. V. O. **El golpe despues del golpe – Leigh vs Pinochetcit**. Santiago: LOM, 2005.

ZÚÑIGA, Francisco. **Vieja-nueva Constitución**. In: Estudios Constitucionales, Centro de Estudios Constitucionales, Chile, v. 5, n. 1, 2007.

3 causas del rechazo a la nueva Constitución en Chile y qué posibles escenarios se abren ahora. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=060wix3ESTk>. Acesso em 13/10/2022.

4 pontos para entender os protestos no Chile. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50130830.>. Acesso em 01/10/2022.